



# Relatório de Gestão

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

2011



# Sumário

05	Apresentação
07	Correições por Tribunal Regional do Trabalho
08	TRT da 10 <sup>a</sup> Região
14	TRT da 23 <sup>a</sup> Região
22	TRT da 16 <sup>a</sup> Região
30	TRT da 22 <sup>a</sup> Região
38	TRT da 20 <sup>a</sup> Região
46	TRT da 5 <sup>a</sup> Região
55	TRT da 13 <sup>a</sup> Região
63	TRT da 17 <sup>a</sup> Região
74	TRT da 6 <sup>a</sup> Região
82	TRT da 19 <sup>a</sup> Região
88	TRT da 21 <sup>a</sup> Região
95	TRT da 24 <sup>a</sup> Região
102	Atuação Institucional
106	Sistema e-Gestão
110	Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho
113	Regimento Interno da CGJT
116	Atividades Normativas
122	Movimentação Processual e Dados Estatísticos da Corregedoria-Geral
129	Retrospectiva Visual
137	Expediente



# Apresentação

Ao assumir o honroso cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em março de 2011, procurei imprimir à frente da Corregedoria-Geral postura colaborativa, no sentido de que minha atuação ficasse adstrita às atribuições de fiscalização da atividade processual dos tribunais regionais do trabalho, mantendo-se ação coordenada com as corregedorias regionais relativamente ao primeiro grau.

Realizei visitas correicionais em 12 dos 24 tribunais regionais do trabalho, com finalidade essencialmente pedagógica, de modo que as correições ordinárias alcançassem o objetivo de somar esforços, a fim de procurar soluções que aperfeiçoassem a prestação jurisdicional.

No desenvolvimento dos trabalhos correicionais, deparei-me com o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, cujo propósito para a Corregedoria-Geral mostrou-se especialíssimo no acesso imediato a dados relacionados à atividade processual dos tribunais, com a consequente e louvável transparência das informações.

Após a renovação do Comitê Gestor Nacional para que procedesse à análise, à implantação e à continuidade do desenvolvimento desse sistema, procurei adequá-lo, no ano judiciário de 2011, às necessidades da Corregedoria-Geral, priorizando, em módulos, o segundo grau de jurisdição.

O resultado revelou-se auspicioso: quase cem por cento dos dados referentes ao segundo grau de jurisdição já foram enviados, permitindo a substituição do boletim estatístico pelas informações do Sistema e-Gestão em alguns tribunais regionais do trabalho, além da realização da primeira correição pelo referido sistema no Tribunal Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região, com absoluto sucesso.

Institucionalmente, fiz questão de estar presente, dentre outras, nas reuniões do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho e em audiências com a Corregedora Nacional de Justiça, com o fim de promover a troca de importantes informações e o alinhamento das atividades desenvolvidas, tudo culminando na assinatura do Termo de Cooperação nº 001/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de junho de 2011.

Dentre as várias recomendações lavradas nas correições ordinárias, dei especial enfoque àquelas que visassem o incremento das conciliações judiciais e implicassem o aumento de produtividade das varas do trabalho, sobretudo naquelas em que o juiz titular contasse com o auxílio de juiz substituto, a fim de que ambos somassem e não dividissem entre si as funções jurisdicionais, em particular na fase de execução. Todas essas recomendações tiveram como objetivo alcançar a tão desejada celeridade processual e a acalentada efetividade da execução, para a qual tenho insistido, inclusive, que os juízes assumam pessoalmente a sua condução, os exortando, frente a eventuais devedores recalcitrantes, a aplicar subsidiariamente os arts. 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil.

**Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Correições por  
Tribunal Regional  
do Trabalho**

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
10<sup>a</sup> Região**



O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, localizado em Brasília, foi o primeiro a receber correição ordinária após a posse do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. No período compreendido entre os dias 11 e 14 de abril, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e sua equipe examinaram diversos aspectos do funcionamento do Tribunal, como andamento de processos, regularidade dos serviços, observância de prazos legais e regimentais, assiduidade e diligência dos magistrados, questões disciplinares, além de tudo o mais considerado necessário e conveniente pelo Corregedor-Geral para a administração da Justiça.

Avaliando-se o funcionamento do Tribunal, duas iniciativas mereceram destaque entre as classificadas como institucionalmente auspiciosas: a assinatura de convênio com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que, em curto espaço de tempo, permitiu o resgate de quase R\$ 28 milhões em precatórios até então pendentes de pagamento; e a descentralização administrativa do Foro de Brasília, que desonerou a Presidência da Corte de entraves burocráticos relativos à gestão da unidade.

Ao se dirigir, na leitura da ata, aos desembargadores, juízes e servidores do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, o Corregedor-Geral ressaltou o empenho de todos para a redução da taxa de crescimento do resíduo de processos existentes hoje no Tribunal, em comparação com os índices de 2010. Entre 2009 e 2010, houve aumento considerável no resíduo, tendo se estabilizado entre 2010 e 2011.

Outro fato registrado foi o alto índice de satisfação do público externo – advogados e partes – com o trabalho desenvolvido nas varas do trabalho, o que foi considerado motivo de júbilo pelo Ministro Corregedor.

Por fim, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deixou assentada a boa impressão do respeito e consideração entre os integrantes do Colegiado e a baixa taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal.

## AValiação Global do Desempenho

Não obstante o aparente desencontro entre o tempo de tramitação dos processos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 44 dias, extraído das informações prestadas pelo setor estatístico, e o de 94 dias, apurado por amostragem durante a Correição Ordinária, chegou-se à média de 69 dias, considerada pelo Corregedor-Geral inteiramente satisfatória, sobretudo pelo dilatado prazo para a sua inclusão em pauta, prazo para que o Ministro almejou e sugeriu a redução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região manteve, na sua totalidade, alto índice de produção, tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução. Com efeito, na fase de conhecimento, observou-se o acréscimo, estatisticamente desprezível, de 3% do resíduo processual de 2010 para 2011, mesmo frente à complexidade das novas matérias incluídas na competência da Justiça do Trabalho. Ressaltada a invulgar desenvoltura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região quando da Semana Nacional de Conciliação e a louvável parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que permitiu resgate exponencial de precatórios pendentes de pagamento, o Corregedor-Geral expressou contentamento pessoal com a performance do Colegiado na fase de execução.

Efetivamente, iniciou 2010 com o saldo de 32.414 processos pendentes de execução, ao qual foram acrescidos 23.123 novos feitos, totalizando 55.537 a executar. Sem embargo desse significativo incremento de novos processos de execução, ao final de 2010 existiam 33.286 processos em tramitação e 25.395 arquivados provisoriamente. Somada a tais dados estatísticos alvissareiros a reconhecida qualidade de suas decisões judiciais, o Corregedor-Geral congratulou-se com os excelentíssimos desembargadores e servidores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que ao longo dos anos, com o seu abnegado e profícuo trabalho, têm contribuído para o colocar em lugar de destaque como tribunal de ponta e processualmente operoso, inclusive diante do aumento das demandas judiciais, resultado direto da ampla consciência e exercício da cidadania social.



**Desembargador Ricardo Alencar Machado, Presidente do TRT/DF, Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Vice-Presidente do TRT/DF, e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.**

## RECOMENDAÇÕES

### 1 - À PRESIDÊNCIA

Submeter à criteriosa ponderação do Presidente do Tribunal o exame da oportunidade e conveniência da implantação do Juízo Conciliatório em Recurso de Revista, tendo em vista o número razoavelmente elevado de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho e mais a inovação legislativa referente à exigência de depósito prévio para processamento de agravos de instrumento.

O TRT da 10ª Região informou, por meio do Ofício nº 071/2011/TRT/PRE-DGJUD, de 12/07/2011, que a referida experiência já havia ali sido adotada e não apresentou resultados significativos, a ensejar tal esforço.

### 2 - À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Zelar para que a cessão de juiz auxiliar importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados no âmbito da respectiva vara do trabalho, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhe são atribuídas;

II. Orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica da executada, que procedam à intimação dos sócios acerca da sua responsabilidade executiva secundária, a fim de que respondam pela satisfação da sanção jurídica, nos termos do que prescrevem os artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

III. Solicitar, ao eminente Corregedor Regional que recomende, enfaticamente, aos juízes de primeiro grau que envidem os melhores esforços para a diminuição do acervo de processos de execução e que os concite à realização de audiências semanais em processos de execução, de modo a atingir a finalidade contemplada no artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em atenção às aludidas recomendações, foi expedido pela Presidência do TRT da 10ª Região o Ofício-Circular PRE-DGJUD nº 062/2011 a todos os juízes daquele Regional dando ciência acerca das orientações formuladas pelo Corregedor-Geral.

### **3 - AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Recomendar a dois desembargadores que excederam em mais de vinte dias o prazo legal para a liberação dos processos de sua relatoria, respectivamente, em montante de 39 e 25 recursos, a colocar em dia os processos em atraso, no período de 90 dias, tempo que se estima suficiente para tal desiderato, sem comprometimento para a saúde e a convivência social e familiar de Suas Excelências. Solicitar, ainda, aos eminentes desembargadores prestarem informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do prazo preconizado para tanto. Ressaltou o Corregedor-Geral que não se mostra alheio às vicissitudes pessoais e familiares que por vezes se abatem sobre os magistrados, nem aos naturais compromissos sociais que lhe são inerentes. Registrou acreditar firmemente terem sido tais contratemplos o motivo pelo qual dois dos conceituados desembargadores daquela impoluta Corte de Justiça tenham incorrido no atraso constatado. Conforta-se, no entanto, com a certeza de que cada um deles tem nítida a consciência dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

Foram encaminhados dois relatórios de produtividade, por meio dos Ofícios GBPRE n.ºs 110, de 14/6/2011 e 129 de 13/7/2011, informando que a extrapolação do prazo legal para a liberação dos processos tratou-se de fato incomum no TRT da 10ª Região, cujo episódio já se encontrava contornado e esclarecido à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

### **4 - À DIREÇÃO JUDICIÁRIA**

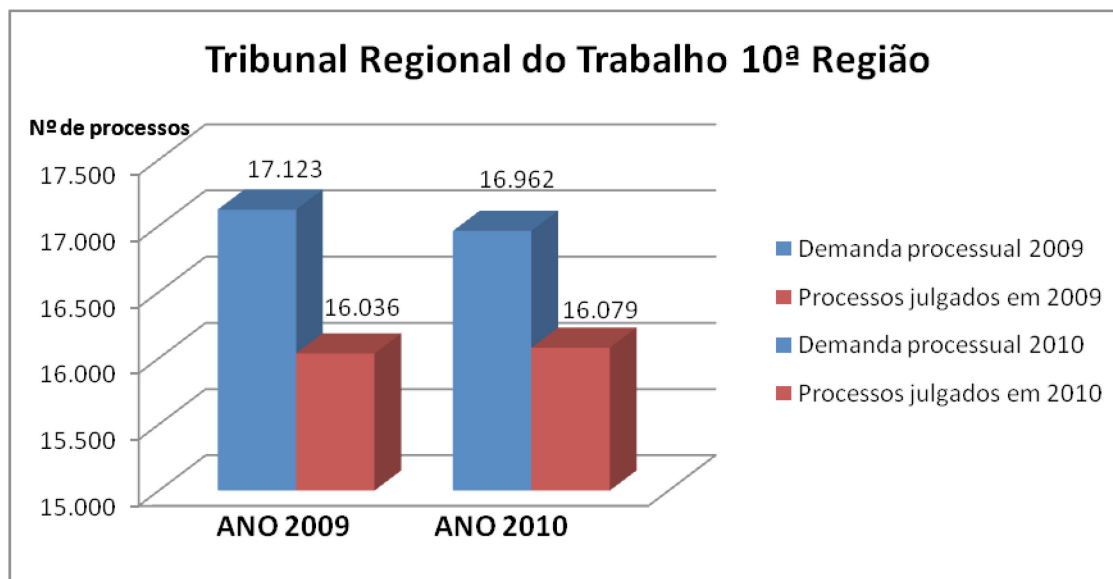
I. Não se proceder à lavratura de acórdão, e sim à lavratura de simples certidão de julgamento, em processos submetidos ao rito sumaríssimo, no caso de a sentença ser mantida pelos seus próprios fundamentos;

II. Emitir certidões noticiando o envio do acórdão para o Setor de Publicação de Acórdão, tanto quanto o seja certidão de inclusão de processo em pauta de julgamento;

III. Corrigir as datas a serem lançadas nas certidões e alertar para a verificação sistemática do lançamento de assinatura dos serventuários nas certidões de juntadas de documentos.

Em atendimento ao consignado no item 4 da ata da correição, a Presidência do TRT da 10ª Região enviou o Of. PRE-DGJUD N.º 63/2011, dando ciência aos desembargadores acerca das orientações emanadas.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 17.123 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 16.036 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 93%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 16.962 demandas, tendo o Tribunal julgado 16.079 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 94%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recursos ordinários, recursos ordinários em procedimento sumaríssimo e agravos de petição	<b>94 dias</b>

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
23<sup>a</sup> Região**

Entre os dias 3 e 6 de maio de 2011, foi realizada correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, localizado em Cuiabá, Mato Grosso. Nesse período, foram realizados levantamentos por amostragem dos processos que tramitam em segunda instância, verificando-se classe, quantidade de demandas recebidas e julgadas, cumprimento de prazos e procedimentos judiciais.

Em perspectiva ampla, o desempenho funcional do Regional foi considerado satisfatório pelo Corregedor-Geral, não só pela celeridade no julgamento das demandas, mas, sobretudo, pelo fato de em 2010, a cada 100 processos recebidos, 92 terem sido julgados.

O Corregedor-Geral ressaltou, entre outros aspectos, a qualidade das instalações do complexo judiciário, o compromisso do Regional em atender às recomendações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em relação à governança da Tecnologia da Informação, à existência de política de segurança de informação e o empenho do Tribunal na colaboração para o desenvolvimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Valendo-se do ensejo, para além das atividades estritamente jurídicas, o Corregedor-Geral conheceu o projeto de integração social do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a Vara da Cidadania de Cuiabá, iniciativa que objetiva contribuir para a inclusão digital da população menos favorecida, destinando um espaço público, localizado nas varas do trabalho, com computadores e impressoras àqueles que não têm acesso a esses equipamentos e à internet.

Entre as recomendações veiculadas na ata de correição, consta a de cancelamento do convênio celebrado com a Serasa Experience que, à míngua de previsão legal, viabiliza a negativação de empresas com dívidas oriundas de execuções judiciais trabalhistas com decisões transitadas em julgado. Destaca-se, ainda, a recomendação dirigida aos desembargadores no sentido de, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, ser observado o prazo de relatoria de 10 dias previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## AValiação GLOBAL DO DESEMPENHO

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em análise dos dados de produtividade dos senhores desembargadores e juizes convocados, concluiu pela excelência do desempenho funcional do Colegiado, extraída da média de 92,33% de julgamento dos processos recebidos em 2010, sem que tivesse havido comprometimento para a qualidade de suas decisões. Realçou, ainda, a atuação de um dos eminentes desembargadores do Tribunal e de um dos juizes convocados que atingiram, no ano judiciário de 2010, os percentuais de 106% e 105% de processos julgados, o que equivale a dizer terem solucionado número de processos superior ao que lhes foram distribuídos.

Ressaltou, ademais, o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ter procurado atender às recomendações provenientes do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no quesito de Governança da Tecnologia da Informação. Mereceu especial atenção do Corregedor-Geral a existência de uma Política de Segurança da Informação, institucionalizada por meio de ato da Presidência, considerada indispensável à boa gestão da informação judicial em ambiente informatizado. Registrou o Corregedor-Geral a destacada colaboração do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para a especificação e o desenvolvimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, decisiva, para tanto, não apenas a atuação, até recentemente, do Presidente da Corte, desembargador Osmair Couto, na coordenação informal do Comitê Gestor do PJe, mas também a cessão voluntária de analistas com dedicação integral e a criação de laboratório, nas dependências do Tribunal, para a codificação das rotinas da fase de execução. Por isso mesmo o Corregedor-Geral, em nome do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do qual é membro nato, externou votos de agradecimento pelo empenho e dedicação do eminente Presidente do Tribunal e dos servidores locais envolvidos no projeto.

Expressou igualmente seu inextinguível contentamento com a qualidade das instalações físicas do complexo judiciário, onde se encontram instalados o Tribunal e as respectivas varas, a propiciar condições salutaras de trabalho a seus magistrados e servidores e condignas para os senhores advogados e jurisdicionados. Sublinhou, ainda, o expressivo desempenho do Tribunal, no ano judiciário de 2009, no resgate de precatórios pendentes de pagamento, por meio do Juízo Auxiliar de Conciliação, cuja queda no ano judiciário de 2010 deveu-se, no entanto, à Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor-Geral noticiou ao Tribunal, na ocasião, estudos que se pretendia desenvolver, na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para viabilização da celebração de convênio entre os tribunais regionais do trabalho e os tribunais de justiça, os quais seriam, oportunamente, materializados em recomendação. Com isso, seria possível que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região pudesse retomar os patamares pretéritos de resgate de precatórios trabalhistas pendentes de quitação.



O Corregedor-Geral congratulou-se, por fim, com os desembargadores, juízes convocados e servidores por seu abnegado e profícuo trabalho, que contribuiu sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das demandas judiciais, resultado direto da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social.

## RECOMENDAÇÕES

### 1 - À PRESIDÊNCIA

I. Examinar a oportunidade e conveniência da implantação, para o futuro, do juízo conciliatório em recurso de revista, tendo em conta, sobretudo, a inovação legislativa referente à exigência de depósito prévio para processamento de agravos de instrumento.

Por meio do OF. N° 311, o Presidente do TRT da 23ª Região informou que o Juízo Conciliatório em recurso de revista seria reativado, competindo tal incumbência ao Vice-Presidente do Tribunal, conforme Portaria TRT SGP GP n° 367/2011.



II. Sensibilizar os gestores municipais da sua indispensável contribuição para a ininterruptão do serviço relativo à vara da cidadania oferecido pela Administração daquela conceituada Corte de Justiça, uma vez que foi constatada pelo relatório de atendimentos, relativo ao programa da vara da cidadania, queda expressiva de cidadãos alcançados pela alvissareira iniciativa, desde o início do ano judiciário de 2011, debitada ora ao fato de o município não ter contratado o respectivo instrutor, ora ao fato de o município não ter renovado o respectivo convênio.

Segundo o Regional, já foi feito contato com as prefeituras de Alta Floresta, Barra do Garças e Cáceres, para saneamento dos problemas elencados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo sido restabelecidas as atividades das Varas da Cidadania de Alta Floresta e Barra do Garças. Informou, ainda, que as varas criadas pela Lei n° 12.420/2011 teriam o aludido programa implantado.

III. Recomendar ao Presidente do Tribunal Regional uma melhor reflexão sobre a legalidade do convênio firmado com o Serasa, orientando se acaso lhe assaltar, pelo menos, dúvidas sobre a sua higidez jurídica, que providencie o seu cancelamento, mediante denúncia prévia à entidade convenente.

Por meio do Of. N° 427/2011-GP/TRT de 17/08/2011, foi encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho cópia da Resolução Administrativa n° 131/2011, pela qual o Plenário daquele Regional, por unanimidade, resolveu cancelar o convênio celebrado entre o TRT da 23ª Região e a empresa Serasa.

IV. Submeter à criteriosa reflexão do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o exame da manutenção ou não do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso. Isso tendo em vista a prática adotada por juízes da execução de expedição, de ofício ou a requerimento do credor, de mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória. O Corregedor-Geral observou haver controvérsia doutrinária e sobretudo jurisprudencial sobre o tema no âmbito dos tribunais regionais do trabalho.

O Tribunal Regional respondeu que, tendo em vista a celebração do convênio ter decorrido de autorização do Tribunal Pleno, a análise quanto à sua continuidade ou não será objeto de deliberação do Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa a ser realizada em 30/06/2011.

## 2 - À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Zelar para que a cessão de juiz substituto para as varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

Foi expedida a Recomendação SECOR n° 04/2011, aos juízes titulares das varas do trabalho para que envidassem esforços no sentido de diminuir o prazo médio para solução dos processos na 1ª instância, adotando medidas para aumentar o volume de processo instruídos e julgados, de modo que os juízes substitutos somassem forças com os titulares nas funções judicantes.

II. Orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica da executada, que procedam à intimação dos sócios acerca da sua responsabilidade executiva secundária, subsidiária ou solidária, tanto quanto determinem a retificação da autuação, a fim de que figurem como responsáveis patrimoniais.

Foi informado que o art. 221, com seus três itens, da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria o TRT da 23ª Região, tratam das providências que deveriam ser tomadas quando da desconsideração da personalidade jurídica, as quais abrangiam a citação do sócio para responder pelo débito trabalhista e a reatuação do processo e alterações no sistema informatizado, para fazer constar o nome da pessoa física que responderia pelo débito trabalhista.

III. Solicitar que o Corregedor Regional, apesar do número reduzido na variação das execuções diretas entre os anos judiciais de 2009 e 2010, recomende aos juizes de primeiro grau que envidem esforços para a progressiva redução do resíduo de processos de execução em trâmite e arquivados nas varas do trabalho.

Informou a Presidência que a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, publicada no dia 5/11/2010, no seu artigo 219, item III, institucionalizou a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução e, no item IV, determinou a revisão periódica dos processos arquivados provisoriamente, com execução suspensa, para renovação de ações coercitivas, para fins de diminuição do resíduo de processos em execução. Regulamentou, ainda, nos arts. 250 a 257, a expedição de certidão de crédito, para os casos em que a execução fosse suspensa por um ano, nas hipóteses ali especificadas, o que contribuiria para a efetiva diminuição dos processos arquivados nas varas do trabalho. O Tribunal também informou estar incentivando a reunião de processos de um mesmo devedor para tentativa de acordo.

### **3 - AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

Recomendar aos ilustres integrantes do Colegiado que se empenhem na redução dos prazos de relatoria, a fim de que, sem prejuízo da notória qualidade das suas decisões judiciais, alcancem, rapidamente, o tradicional parâmetro legal e regimental. Não obstante os prazos médios do recebimento do recurso até a publicação do acórdão, nos procedimentos sumaríssimo e ordinário, tenham sido de 43 a 71 dias, o que se poderia considerar razoável, detectou o Corregedor-Geral momentâneo e compreensível excesso de prazo para exame dos processos, num e noutro daqueles procedimentos, respectivamente, de 17 e 52 dias. Com efeito, de acordo com o art. 895, parágrafo primeiro, inciso II, da CLT, no procedimento sumaríssimo, o prazo deveria ser de 10 dias, e, na conformidade do art. 46, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal local, no procedimento ordinário, deveria ser de 25 dias úteis.

Quanto ao excesso de prazo, foi esclarecido que os membros do Regional têm-se empenhado para reduzir ainda mais o prazo de entrega da prestação jurisdicional, tanto assim que obtiveram o reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça. Ponderou que o Tribunal Pleno, solidário com a sobrecarga de trabalho dos desembargadores, entendeu por bem suspender prazos, conceder prazo em dobro e deferir escalonamento de prazos aos seus membros, por meio de Resoluções Administrativas. Salientou, ainda, que os acórdãos eram publicados de forma líquida, cujo prazo da Contadoria era de 10 dias, fato que elevava o prazo entre a entrada e a publicação do acórdão.

#### 4 - À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

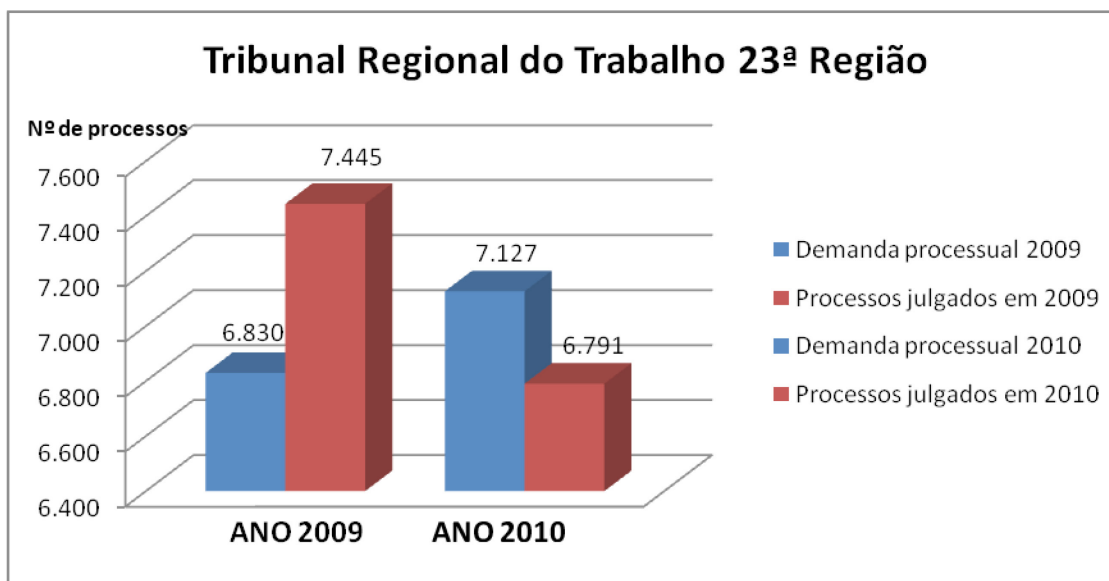
I. Emitir certidão de recebimento de processos no gabinete do relator, tão logo haja o seu encaminhamento pelo setor de distribuição. Solicita, ainda, a expedição de certidão/carimbo da data de envio dos autos à Secretaria da Turma para inclusão em pauta. Concitar, mais, seja providenciada certidão da data do envio do acórdão do gabinete do relator para o Setor de Publicação de Acórdãos, tanto quanto do seu recebimento por este setor.

O Tribunal informou que foi dada orientação à secretaria e aos chefes de gabinete a adotarem formulário padrão e/ou carimbos impressos, de forma a deixar registrados nos autos dos processos os seguintes atos: o recebimento de autos pelos gabinetes após a distribuição; o envio dos autos à Secretaria do Tribunal para inclusão em pauta; o envio de processos aos gabinetes dos relatores/redatores para lavratura de acórdãos, bem como a respectiva devolução dos acórdãos lavrados pelos gabinetes e o recebimento destes pelo setor competente.

II. Zelar pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando para tanto imprimir aperfeiçoamentos técnicos e capacitação de pessoal, para prevenir a ocorrência, quase frequente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, de determinação de devolução, pelos Ministros Relatores, dos autos para redigitalização.

Os servidores da secretaria foram orientados acerca da necessidade de zelar pela qualidade da digitalização das peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, em especial, dos registros de protocolo lançados nas petições, a fim de evitar a devolução de autos ao Regional. Também foi transmitido ofício circular aos órgãos de 1ª instância recomendando aos juízes orientar suas respectivas secretarias para que efetuassem a troca regular das fitas das impressoras dos protocolos a fim de evitar prejuízos por ocasião da digitalização das peças processuais para o Tribunal Superior do Trabalho.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 6.830 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.445 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 109%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 7.127 demandas, tendo o Tribunal julgado 6.791 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 95%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	71 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	43 dias

Obs: Prazo médio global apurado por amostragem, incluso o despendido na contadoria para apuração dos valores de liquidação.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da**

**16<sup>a</sup> Região**

No período de 24 a 27 de maio, foi realizada correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, localizado em São Luís, Maranhão. Durante a semana de correição, o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e sua equipe analisaram processos, verificando o andamento e a observância de prazos, além da regularidade dos serviços do Tribunal.

Foram elogiados os resultados alcançados pelas varas do trabalho na Semana Nacional da Conciliação de 2010, que realizaram 3.181 audiências, com 1.035 acordos e valor conciliado de R\$ 5,3 milhões e o Projeto Conciliar, em especial as palestras promovidas durante os eventos de conciliação. Também foi destacado pelo Corregedor-Geral a criação do portal Gestão Estratégica e o uso do Sistema VOiP - Voz sobre Dados - de telefonia, ou telefonia via Internet, no Tribunal e varas da capital e interior do estado.

Nas recomendações veiculadas na ata de correição, destaca-se a de redução do tempo de tramitação dos processos no segundo grau de jurisdição. Frisou o Corregedor-Geral ter contribuído para a morosidade o prazo de 30 dias úteis para relatoria, prorrogáveis, em caso de excesso de acervo, por mais 30 dias, seguido do dilatado prazo para inclusão dos processos em pauta, além da falta de quórum nas sessões de julgamento, motivada por afastamentos consentidos dos integrantes da Corte.

Por fim, o Corregedor-Geral acentuou que, embora a performance do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região tenha se revelado aquém de suas expectativas, ante os extensos lapsos de tempo de tramitação dos processos, a pronta intervenção da Presidente da Corte, com a edição do planejamento estratégico, reacendeu sua convicção de que os integrantes da Corte se empenharão em reduzir os tempos de tramitação processual.

## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

Apesar de a performance procedimental do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se ter revelado à altura das expectativas do Corregedor-Geral, dados os extensos lapsos de tempo de tramitação dos processos, o Corregedor-Geral ressaltou a pronta intervenção da Presidente da Corte, com a edição do planejamento estratégico, em que o objetivo seria o de priorizar a celeridade da prestação jurisdicional. Com a firme convicção de que todos os integrantes da Corte se empenhariam em reduzir o tempo de tramitação dos processos, estimou o Corregedor-Geral que até o final do ano judiciário de 2011 houvesse alcançado a esperada diminuição daqueles lapsos temporais.

Assim, ousou conclamar a Presidente do Tribunal a informá-lo dessa tendência de reversão do dilatado tempo de tramitação dos processos até o dia 19 de dezembro de 2011, a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pudesse reconquistar, antes da comemoração de seu jubileu, que se avizinhava na ocasião, o merecido lugar de destaque no concerto dos demais tribunais regionais do trabalho.



À esquerda, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a Presidente do TRT/MA, Desembargadora Márcia Andrea Farias; abaixo com a Vice-Presidente do TRT/MA, Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.





## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendar, amparado nas prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 709, I, da CLT, e 1º do RICGJT, que a Presidência do Tribunal se abstenha de firmar convênio com a instituição privada Serasa Experian, na esteira dos princípios constitucionais da indelegabilidade da função jurisdicional, do devido processo legal e da legalidade estrita dos atos da Administração Pública.

A Presidência do Regional informou, por meio do OF. 223/2011/GP, de 29/08/2011, que determinou o arquivamento do PA nº 1225/2010, referente à celebração do convênio com a instituição privada Serasa Experian.

II. Recomendar que fosse submetida à deliberação do Pleno a alteração da norma do artigo 23, inciso II, do Regimento Interno e das normas correlatas, para dele expungir o desvio constitucional que o macula, pois não é lícito, por mera previsão regimental, que o Tribunal possa delegar na sua totalidade a função correicional afeta ao Presidente do Tribunal ao Vice-Presidente da Corte.

Foi encaminhado a Corregedoria-Geral em 14/10/2011, cópia do Ato nº 186/2011, de 13 de outubro de 2011, pelo qual foi determinado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, que o Vice-Presidente fosse incluído na distribuição normal de processos.

III. Incrementar a infraestrutura de tecnologia da informação do Regional, bem como implantar boas práticas de governança de tecnologia da informação, na medida do necessário, para garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados quando da implantação do sistema de “Processo Judicial Eletrônico – PJe”, procurando atender às orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atinentes a essas matérias.

A Presidência do Regional expediu o Memo GP nº 49/2011 à Diretoria de Informática para que realizasse estudo no sentido de implantar boas práticas de governança de tecnologia da informação para garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados quando da implantação do PJe.

IV. Sugerir a adoção de uma Política Institucional de Segurança da Informação, submetida a revisões e auditorias periódicas, na forma das melhores práticas propostas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dado o extremado aperto orçamentário da Corte local.

O Tribunal Pleno do TRT da 16ª Região aprovou a Resolução Administrativa nº 121, em 9 de junho de 2011, dispondo sobre Política Institucional de Segurança da Informação.

V. Orientar a unidade responsável pela coleta de dados estatísticos a utilizar-se do sistema informatizado adequado, evitando-se, tanto quanto possível, a apuração por simples informação dos gabinetes dos desembargadores.

Foi encaminhado Memo GP nº 46/2011 à Diretoria de Informática solicitando com urgência desenvolvimento de sistema informatizado que permitisse a coleta direta de dados estatísticos judiciais de segundo grau, de modo que a Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística pudesse catalogar tais dados diretamente no referido sistema e não por simples informação dos gabinetes dos desembargadores.

## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Baixar instrução no sentido de que a cessão de juiz substituto para as varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

O Regional informou que já realiza a lotação de juízes do trabalho substitutos nas varas do trabalho, seguindo o critério determinado pela Corregedoria-Geral.

II. Orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica da executada, que procedam à citação dos sócios, acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596, do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

Para o cumprimento desta orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Corregedoria Regional editou a Recomendação nº 01/2011.

III. Recomendar aos juízes de primeiro grau que envidem esforços para a progressiva redução do resíduo de processos de execução em trâmite e arquivados provisoriamente nas varas do trabalho, considerando o acréscimo detectado de resíduo do ano judiciário de 2009 para o de 2010.

De igual modo, para o cumprimento desta orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Corregedoria Regional editou a Recomendação nº 01/2011.

IV. Propor, se assim o entender, ao Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a abertura do competente processo administrativo disciplinar, na conformidade dos artigos 7º da Resolução nº 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça e 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para apurar o estado de surpreendente desorganização da Vara do Trabalho de Barreirinhas, detectado em correição extraordinária empreendida no período de 24 a 28/05/2010.

A Presidente comunicou, por meio do OF. nº 223/2011, que a Corregedora Regional informou que mantinha o entendimento de que, em virtude das ausências legais por motivo de saúde da então juíza titular de suas funções jurisdicionais e administrativas na Vara do Trabalho de Barreirinhas, não restou configurado desvio de conduta funcional da magistrada em relação às irregularidades ali detectadas, conforme relatório circunstanciado que será encaminhado, oportunamente, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como à Presidência e aos desembargadores do Tribunal.

V. Estimular os juízes de primeiro grau a envidarem esforços para o aumento dos índices de conciliação, tendo em vista a sua significativa redução do ano judiciário de 2009 para o de 2010. Nesse sentido, lembrou que do total de vinte e uma varas do trabalho do Estado do Maranhão, cinco delas figuraram dentre as varas com os menores índices de composição de todo o país, pelo que conclama à Corregedoria Regional a buscar junto aos respectivos juízes esclarecimentos sobre o inexpressivo índice de composições judiciais.

A Presidência do Regional expediu o Memo. Circular nº 35/2011 aos juízes titulares das Varas do Trabalho de Barreirinhas, de Pedreiras, de Pinheiro, de São João dos Patos e de Imperatriz, exortando-os a aumentar os índices de conciliação.

Também esta providência foi comunicada à Corregedora e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, via Memo GP nº 47/2011. A Corregedoria Regional, por sua vez, tratou da matéria no item III da Recomendação nº 01/2011.

### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I. Exortar os integrantes do Regional a uma melhor e mais aprofundada reflexão sobre a necessidade de encurtamento dos lapsos temporais de tramitação dos processos, concitando-os, em estreita sintonia com a Presidência da Corte, a proceder à revisão dos dispositivos regimentais, igualmente responsáveis pela anomalia procedimental detectada nesta correição. Tudo isso de modo a viabilizar a concreção do imperativo constitucional da duração razoável do processo, de que trata o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República. O Corregedor-Geral detectou que a média de produtividade dos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região alcançou o significativo patamar de 87%. A um primeiro ímpeto de satisfação sucedeu, infelizmente, a verificação do elástico prazo de tramitação dos processos no âmbito do Tribunal, seja no procedimento ordinário ou no sumaríssimo.

O Tribunal Pleno aprovou em 9/6/2011 a proposta apresentada pela Presidência (RA nº 114/2011) revogando o § 1º e alterando o inciso XII do artigo 88, bem como alterando o artigo 89 do Regimento Interno.

Também foi expedido o Memo Circular nº 34/2011 aos gabinetes dos desembargadores, solicitando-lhes a observância dos novos prazos previstos no RI, por força da RA nº 114/2011.

II. Instruir os seus servidores a se absterem de postergar a conclusão dos processos a data ulterior ao seu recebimento no gabinete, uma vez que o Corregedor-Geral deparou-se com a existência de duas certidões nos autos, sendo que a primeira dá conta do seu recebimento no gabinete do relator, por ocasião da distribuição e, a segunda, firmada por servidor do próprio gabinete, informa achar-se o processo concluso ao desembargador. A iniciativa, por não estar contemplada em lei e sequer no Regimento do Tribunal, distorce a observância dos prazos regimentais de relatoria, sobretudo em razão de o registro dos dados estatísticos encontraram-se sob responsabilidade dos próprios gabinetes.

Por meio do Memo Circular nº 34/2011, foi determinado aos servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores que se abstivessem de postergar a conclusão dos processos a data ulterior ao seu recebimento no gabinete.

#### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

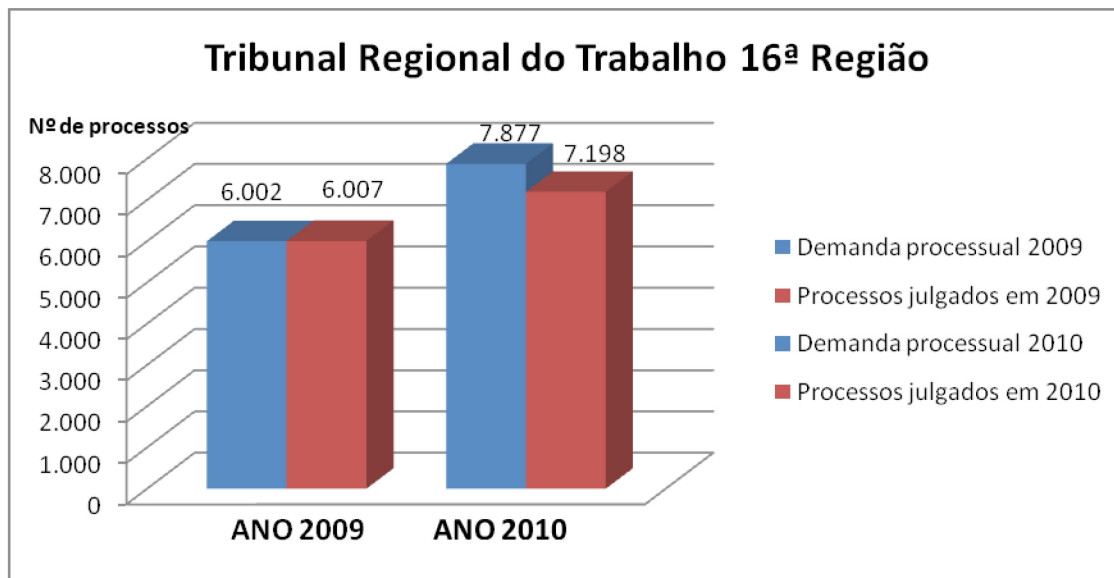
I. Zelar pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando imprimir aperfeiçoamentos técnicos e capacitação de pessoal, para prevenir a ocorrência, que se tem observado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, de devolução dos autos, por Ministros Relatores, para eventual redigitalização.

Segundo a Presidência do Regional, iniciou-se processo licitatório (PA nº 1057/2011) para a contratação de assinatura do aplicativo Adobe Acrobat Standard, bem como restou determinado, via Memo GP nº 45/2011, à Diretoria-Geral que atendesse o pleito contido no PA nº 1008/2011.

II. Emitir certidão e/ou carimbo atestando o verso das folhas que se encontram em branco, provendo-se a identificação do serventuário nas certidões que tiver lavrado.

Foi expedido o Memo. Circular nº 36/2011 aos assessores de desembargador, ao Diretor da Secretaria Judiciária, à Diretora de Recurso e Jurisprudência, à Secretaria do Tribunal Pleno e ao Diretor de Distribuição e Acórdãos, determinando que observassem, quando da emissão de certidões e/ou oposição de carimbo atestando o verso das folhas em branco nos autos, a necessidade de identificação do servidor nas certidões por ele lavradas.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 6.002 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 6.007 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 100,08%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 7.877 demandas, tendo o Tribunal julgado 7.198 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 91%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	216 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	145 dias
Agravo de petição	141 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
22ª Região**

Entre os dias 31 de maio e 3 de junho, foi realizada correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizado em Teresina, Piauí. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, destacou a produtividade dos desembargadores do Tribunal, que alcançou a média de 99,1% na relação entre o número de processos distribuídos e julgados em 2010. Ressaltou, ainda, a conquista significativa da redução de 25% do saldo residual de processos remanescentes na segunda instância do ano de 2010 para o ano de 2011.

Na área de tecnologia da informação, destacaram-se as políticas de segurança adotadas, como o sistema de virtualização dos processos, sendo enfatizada a qualidade desse sistema e a implantação do Sistema VOiP, que permite, sem custos, ligações telefônicas do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí para diversos tribunais e varas do trabalho.

A Escola Judicial também recebeu elogios do Corregedor-Geral, não só em razão dos sucessivos cursos de capacitação e atualização para magistrados e servidores, como também pela instituição do memorial do processo virtual, com o selo e-Memória.

Foram detectadas questões pontuais passíveis de recomendação, destacando-se o cancelamento do convênio com a Serasa e a necessidade de redução do tempo para inclusão dos processos em pauta de julgamento.

## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

O Corregedor-Geral externou o seu mais sincero reconhecimento pelo eficiente desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Com efeito, iniciara o ano judiciário de 2010 com o resíduo de 1.789 processos, deixando para o ano de 2011 o montante de 1.342, tendo havido, portanto, do ano de 2010 para o ano de 2011, redução de cerca de 25% no resíduo de processos.

Para esse exitoso resultado, concorreram todos os eminentes integrantes do Tribunal com a invejável produtividade média alcançada, sem que esse elogiável empenho com a agilidade processual compromettesse a qualidade das decisões judiciais. O Corregedor-Geral congratulou-se, por fim, com os desembargadores e servidores por seu abnegado e profícuo trabalho, que contribuiu sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das demandas judiciais, fruto da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social.

## RECOMENDAÇÕES

### 1 - À PRESIDÊNCIA

I. Examinar a oportunidade e a conveniência da implantação do Juízo Conciliatório em Recurso de Revista, tendo em conta, sobretudo, a inovação legislativa referente à exigência de depósito prévio para processamento de agravos de instrumento.

De acordo com o OF. n° 198/2011, o Presidente informou que foi criado o Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflito, por meio do Ato GP n° 51/2011 e, seguidamente, a Portaria GP n° 546/2011, designando os membros que comporão o referido núcleo. A partir daí, seria desenvolvida uma Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecidos na Resolução CNJ n° 125/2010, incluindo a realização de sessões de conciliação em processos com interposição de recurso de revista.

II. Recomendar, amparado nas prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 709, I, da CLT, e 1º do RICGJT, que a Presidência do Tribunal se abstenha de firmar convênio com a instituição privada Serasa Experian, na esteira dos princípios constitucionais da indelegabilidade da função jurisdicional, do devido processo legal e da legalidade estrita dos atos da Administração Pública.

Por meio do OF. GP N° 198/2011, o Presidente informou que o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a Serasa Experian foi cancelado, mediante termo de rescisão unilateral, a contar de 25/7/2011.



III. Submeter à deliberação do Pleno a alteração da norma dos artigos 19, inciso II, 21, *caput*, e artigo 23, inciso II, do Regimento Interno e das normas correlatas, para dele expungir o desvio constitucional que o macula, pois não é lícito, por mera previsão regimental, que o Tribunal possa delegar na sua totalidade a função correicional, afeta ao Presidente do Tribunal, ao Vice-Presidente da Corte.

O Presidente informou que a Comissão de Regimento apresentou proposta para alteração regimental, nos moldes previstos na ata correicional, cuja apreciação será realizada em pauta administrativa do Tribunal Pleno.

O Corregedor Regional comunicou que foi apresentada Proposição GP n° 1/2011, com as devidas recomendações, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, enquanto Presidente da Comissão Permanente de Regimento Interno, já formulou proposição de alteração regimental ou do Pleno do Tribunal.

IV. Concitar o Presidente da Corte a implantar boas práticas de governança de tecnologia da informação, na medida do necessário, para garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados, não obstante tivesse ciência o Corregedor-Geral das dificuldades orçamentárias encontradas pelo Tribunal para incrementar a sua infra-estrutura de tecnologia da informação. Isso considerando a avançada fase de implantação do sistema de processos judiciais eletrônicos, tudo de tal forma a atender as orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Concluiu, ainda, que se reveste de especial urgência, conforme constatação *in loco*, a instalação de dispositivos de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais de segurança física e controle de acesso nos centros de dados existentes nos três prédios do Tribunal, além da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres.

O Presidente comunicou que está atento às boas práticas de TI requeridas pelo TST, CSJT, CNJ e TCU, ressaltando que, para isso, o TRT já tem 25.539 processos virtuais; foi aprovado o PETIC – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação; foi inaugurado o *site* de governança de TI; por meio do Ato GP n° 23/2011, foi constituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação e definidas atribuições; foram aprovadas as políticas e normas organizacionais, metodologia e acordos dos níveis de serviços do Tribunal pelos Atos GP n°s 25, 26, 27 e 29/2011; foi criado o Escritório de Projetos do TRT da 22ª Região.

Registrou, ainda, os seguintes projetos em andamento: a) gerenciamento de riscos com o Risk Manager; b) governança de TI com COBIT; c) construção de *site backup* e sala cofre; d) e-Gestão – Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciais da Justiça do Trabalho; e) modernização do parque de impressoras; f) reestruturação e atualização do serviço de diretórios e serviço de arquivos; g) reestruturação de Banco de Dados Oracle, e conclusão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.

Informou, ainda, que foram solicitadas providências para a instalação de dispositivos de detecção e combate a incêndios e outros mecanismos essenciais de segurança física e controle de acesso aos centros de dados existentes nos três prédios do tribunal, além da elaboração de plano de contingência e de recuperação de desastres.

## 2 - À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendar ao Corregedor Regional que, no caso de cessão de juiz substituto para as varas do trabalho, cuide de zelar para que tal ação importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

O Presidente informou que foi expedido Memorando Circular GP nº 17/2011 a todos os juízes de primeiro grau, dando-lhes ciência das recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ressaltando que em resposta ao Memorando Circular nº 16/2011, a Corregedoria Regional expediu a Recomendação CR Nº 02/2011, dispondo acerca das recomendações emanadas daquela Corregedoria-Geral, a qual no item I recomenda aos juízes de primeiro grau que: " a lotação de juiz substituto nas varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas".

II. Exortar o Corregedor Regional a orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica da executada, que procedam à citação dos sócios, acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o art. 596 do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

O Corregedor Regional informou, mediante o Ofício SECOR Nº 84/2011, que as medidas foram aplicadas por meio do item 2 da Recomendação CR nº 002/2011: "quando da desconsideração da personalidade jurídica da executada, procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o art. 596 do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução, nos termos do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho".

III. Solicitar do eminente Corregedor Regional que, apesar do número reduzido de variação na quantidade de execuções diretas entre os anos judiciais de 2009 e 2010, recomende aos juízes de primeiro grau que envidem esforços para a progressiva redução do resíduo de processos de execução em trâmite e arquivados nas varas do trabalho.

O Corregedor Regional informou que foi emitido Memorando Circular SECOR N° 12/2011 para reforçar as orientações anteriormente fornecidas aos juízes titulares das varas da 22ª Região e respectivas secretarias quanto as taxas de execuções trabalhistas. Informou ainda que a Recomendação CR n° 002/2011, item III, recomenda aos juízes de primeiro grau envidar esforços para a progressiva redução do resíduo de processos de execução.

IV. Estimular os juízes de primeiro grau no empenho para incrementar as composições judiciais, tendo em conta a apuração de que, no âmbito das varas do trabalho, o índice de conciliação, no procedimento sumaríssimo, foi de 37,9%, enquanto, no procedimento ordinário, foi de apenas 16,9%. Valeu-se, para essa exortação, da disposição do artigo 764, parágrafo primeiro da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes à conciliação eventualmente indesejada.

O Corregedor Regional informou que foi encaminhada aos juízes de 1º grau a Resolução CR n° 002/2011, item 4, contendo as recomendações da Corregedoria-Geral no sentido de que “confirmam especial empenho a fim de incrementar as composições judiciais, empregando sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, conforme disposição do artigo 764, parágrafo primeiro da CLT, sem que isso represente forma dissimulada de coação das partes à conciliação eventualmente indesejada”.

### 3 - AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Conclamar os ilustres integrantes do Colegiado a se empenharem na redução do tempo médio de tramitação dos processos, na fase de conhecimento, uma vez que, apesar do alto índice da média do desempenho funcional dos desembargadores da Corte, que alcançou o significativo percentual de 99,11% e da constatação de não ter havido excessivo extrapolamento dos prazos para relatar e revisar. O Corregedor-Geral observou que o tempo médio de tramitação dos processos, na fase de conhecimento, abrangendo procedimentos sumaríssimo e ordinário, oscilava de 32 a 125 dias, enquanto, na fase de execução, chegara a 77 dias, sabendo-se que contribuiu para a dilação do tempo de tramitação processual a demorada inclusão em pauta dos recursos pendentes de julgamento.

O Presidente informou que foi expedido Memorando Circular GP n° 15 a todos os desembargadores do Tribunal, solicitando atenção às recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## 4 - À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Cuidar para que os servidores lotados em gabinetes e secretarias de órgãos judicantes nominem a unidade em que tramita o processo, bem como promover a identificação do servidor responsável pela emissão de certidões e faça constar as informações pertinentes aos carimbos de juntada de documentos.

O Presidente informou que foi expedido Memorando Circular GP nº 16 às unidades judiciárias e administrativas, dando-lhes ciência das recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

II. Reduzir os lapsos temporais na fase de conhecimento, para inclusão de recursos em pauta de julgamento, de 12 dias no procedimento sumaríssimo, 27 no ordinário e 23 dias, na fase de execução.

O Presidente informou que foi expedido Memorando Circular GP nº 16 às unidades judiciárias e administrativas, dando-lhes ciência das recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

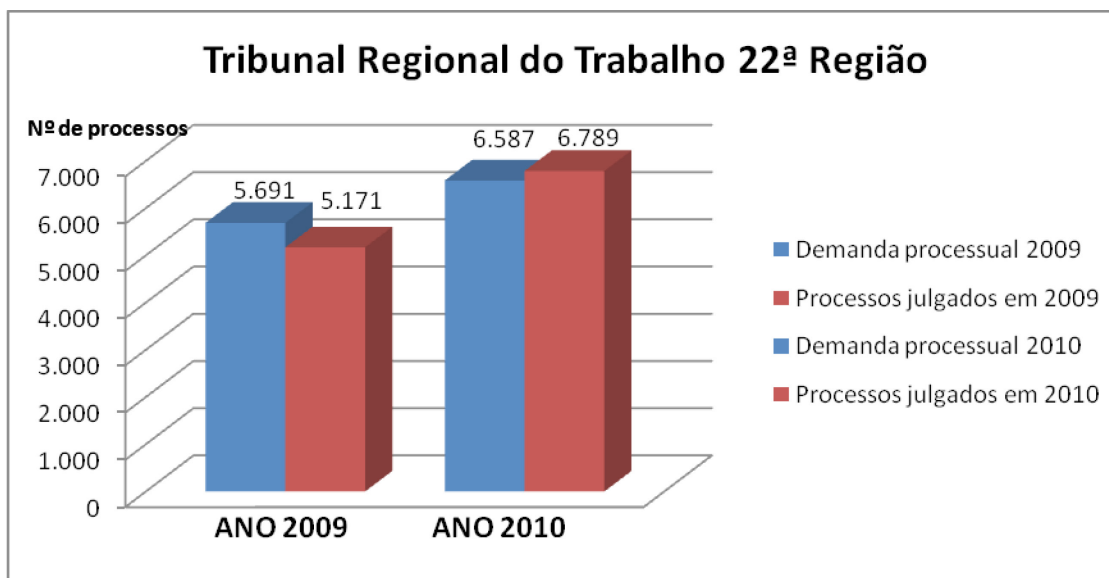
**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em entrevista a jornais locais.**







## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.691 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 5.171 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 90%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 6.587 demandas, tendo o Tribunal julgado 6.789 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 103%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	125 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	32 dias
Agravo de petição	77 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
20ª Região**



Entre os dias 14 e 17 de junho, foi realizada correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, localizado em Aracaju, Sergipe. O Tribunal foi avaliado em relação ao cumprimento de metas e atividades judiciais, por meio do exame de autos, registros e documentos, além da análise de processos por amostragem, desde a entrada no serviço de protocolo até os acórdãos proferidos pelos desembargadores.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, constatou que o Tribunal se encontrava absolutamente em dia, não só pelo elevado percentual de 95% de processos julgados em relação aos recebidos, mas, sobretudo, pelos invejáveis tempos de relatoria verificados na constância da correição.

Registrou também que, sem comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, o Regional vinha desempenhando elogiável função social por meio do programa Trabalho Justiça e Cidadania, em que são ministradas palestras a jovens do ensino fundamental sobre a missão institucional da Justiça do Trabalho, tudo visando a inclusão social dos menos favorecidos.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe, desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, mostrou-se satisfeito com o resultado final e declarou, na semana da correição, que o Tribunal estava se preparando para implantar o Processo Judicial Eletrônico, ressaltando a busca para atingir metas, dar agilidade à prestação de serviços e modernizar as ações.



**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Desembargadora Rita de Cássia P. Oliveira, Vice-Presidente TRT/SE, e Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso, Presidente**



## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

O Corregedor-Geral, em visita ao complexo judiciário, na companhia do Presidente e da Vice-Presidente da Corte, expressou seu incedível contentamento com a qualidade das suas edificações, onde se encontram instalados o Tribunal e as respectivas varas do trabalho. O complexo se notabiliza por sua arquitetura despojada, dotado de salas amplas e extremamente funcionais, a propiciar condições salutaras de trabalho a seus magistrados e servidores, motivando-os, ainda mais, a atender, com presteza e segurança funcional, a atividade-fim do Tribunal, além de oferecer ambiente condigno para os senhores advogados e jurisdicionados. Ressaltou também, o Corregedor-Geral, a exponencial performance dos dignos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não só pelo elevado índice percentual de 95% de processos julgados, mas sobretudo pelo tempo invejável de tramitação processual na Corte. Efetivamente, observou que, na fase de conhecimento, relativamente aos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, a relatoria não ultrapassou o prazo legal de 10 dias e, no procedimento ordinário, alcançou a consagrada marca de 24 dias, tendo atingido, na fase de execução, o exitoso prazo de relatoria de agravos de petição de 22 dias.

Essa notável observância de prazos sobejamente encurtados credencia o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a uma posição de destaque institucional, para a qual fora decisiva a operosidade de seus desembargadores e colaboradores, todos empenhados em imprimir a máxima efetividade ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Ao mesmo tempo em que a Corte revelou o seu inarredável e elogiável compromisso com a celeridade processual e, por consequência, com a justa expectativa dos jurisdicionados, o Corregedor-Geral pôde atestar não ter havido nenhum comprometimento para a qualidade de suas decisões judiciais.

## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Submeter ao Pleno proposta de alteração da norma regimental do artigo 16, inciso IV, que trata do exercício privativo da função correicional pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e normas correlatas, de maneira que a delegação compartilhada da função correicional implique a transferência à Vice-Presidência apenas da atribuição de correição das varas do trabalho, com reserva para si das atribuições do artigo 19, inciso III, do Regimento Interno, com as adequações pertinentes, expungindo, desse modo, o vício constitucional que o macula.

A Presidência do Tribunal comunicou que apresentou à Comissão Permanente do Regimento Interno, e não ao Pleno, proposta de alteração da norma contida no artigo 16 do Regimento Interno, não tendo apresentado, até o momento, cópia da Recomendação com a alteração.



II. Diminuir, num futuro próximo, o tempo médio de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos recursos de revista admitidos e dos agravos de instrumento interpostos contra as decisões que os tenham denegado, considerando terem sido observados, respectivamente, lapsos temporais de 87 e 119 dias, ainda que motivados pela exigência da digitalização das peças que os compõem e do insuficiente quadro de servidores locais.

O Presidente estabeleceu que os servidores da Secretaria-Geral da Presidência, em todas as sextas-feiras, auxiliassem na digitalização de peças processuais da Secretaria de Recurso de Revista, até que seja concluído o projeto de contratação de instituição de responsabilidade social, para realização deste serviço, previsto no Planejamento Estratégico Participativo – 2011/2014 deste Tribunal.

O Tribunal, apresentou, ainda, cópia do ato administrativo que deliberou sobre a ação mencionada.

III. Implantar boas práticas de governança de tecnologia da informação, com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados quando da implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, procurando atender, desde já, às orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Segundo a Presidência, está em curso no TRT da 20ª Região o Processo Administrativo nº 6080, instaurado em 19/07/2010, para a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica, visando a implantação de metodologia de governança de TI baseada no ITIL, COBIT, PMI e Normas de Segurança de TI, conforme recomendações do TCU e CNJ. O Presidente, por meio do OF. DG. PR. nº 178, de 23/11/11, no item b.1, informou que o Projeto Básico será readequado em razão da descentralização de recursos pelo TST.

IV. Adotar uma política institucional de segurança da informação, submetida a revisões e auditorias periódicas na forma das melhores práticas propostas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Presidente informou que estão em curso o Processo Administrativo nº 5827/2011, no qual se propõe a criação de política de segurança da informação, visando a proteção dos ativos de informação do Tribunal, bem como o Processo Administrativo nº 10772/2010, com o objetivo de contratar empresa de consultoria e análise de risco. O Presidente, por meio do Ofício DG. PR. nº 178, de 23/11/11, no item b.2, informou que o processo nº 10.772/2010 foi suspenso temporariamente, por decisão do Comitê de Segurança da Informação.

V. Implantar o Juízo de Conciliação de Execução, mediante proposta a ser examinada pelo Pleno, tendo em vista a apuração de que, no âmbito das varas do trabalho, o índice de conciliação, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, foi de 23,8% em 2010, inferior aos 26,5% observados em 2009.

O Presidente informou que, por meio da Resolução Administrativa nº 06/2010, criou o juízo auxiliar de execução, conferindo poderes para conciliar os processos sob a direção do Juiz Auxiliar de Execução, o qual, até maio de 2011, realizou 136 audiências de conciliação, tendo homologado acordo em 93 processos.

## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Baixar, se for o caso, orientação no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

O Presidente comunicou que, nos termos do artigo 201 e seguintes do Provimento nº 05/2004, da Corregedoria Regional, a convocação de juiz do trabalho substituto para auxiliar o juiz do trabalho titular ocorrerá com o objetivo de agilizar a prestação jurisdicional.

II. Orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596, do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

Informou o Presidente que, nas correições realizadas no âmbito da 20ª Região, tem sido observada a prática de intimação dos sócios, quando da desconsideração da personalidade jurídica, implicando, automaticamente, na retificação da autuação.

III. Recomendar à Corregedoria Regional que sensibilize os juízes de primeiro grau para que enviem renovadas iniciativas para a progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região ter iniciado o ano judiciário de 2010 com 7.315 processos pendentes de execução, ao passo que, no início do ano judiciário de 2011, havia 9.320, o que havia acarretado acréscimo percentual de 27,4%.

O Presidente informou que o tema execução foi inserido na programação do III Curso de Formação Continuada para Magistrados, realizado de 1º a 5 de agosto de 2011, no qual foi debatida, por meio de mesa redonda, a coleta de boas práticas visando a redução dos processos em execução.

IV. Orientar à Corregedoria Regional a incitar os juízes da execução a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, para que eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de que, numa e noutra hipótese, localizem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior

presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, inclusive, das normas dos artigos 599, 600 e 601 do CPC, tendo em vista que, no ano de 2010, constavam 16.015 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número passou para 17.902, com acréscimo percentual de 11,78%.

Informou a Presidência que as atas de correição ordinária realizadas no Tribunal, têm recomendado que sejam envidados esforços no sentido de reduzir, em pelo menos 10%, o acervo de processos em fase de execução.

V. Estimular os juízes de primeiro grau a empenharem-se no incremento das composições judiciais, tendo em conta a assinalada apuração de que, no âmbito das varas do trabalho, o índice de conciliação, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, foi de 23,8% em 2010, inferior aos 26,5% observados em 2009, decréscimo percentual praticamente desprezível. Para essa exortação, vale-se da disposição do artigo 764, parágrafo primeiro, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes à conciliação eventualmente indesejada.

O Presidente informou que a Corregedoria Regional intensificará as recomendações de realização de audiências de conciliação nas fases de conhecimento e de execução aos magistrados de primeiro grau e fará acompanhamento nas correições ordinárias, destacando-se que, nas correições realizadas tem sido recomendado, reiteradamente, que sejam feitas audiências semanais em processos na fase de execução.

### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

I. Solicitar aos desembargadores do Tribunal que não procedam à lavratura de acórdão e sim à lavratura de simples certidão de julgamento em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, no caso de a sentença ser mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

O Presidente informou que as recomendações feitas pela Corregedoria-Geral serão adotadas por este Tribunal

II. Recomendar a liberação para julgamento dos recursos então sobrestados, pertinentes à aplicação da Súmula nº 331/TST, após o transcurso do prazo de 15 dias, contado da publicação da ata da correição ordinária. Isso porque o Tribunal Superior do Trabalho procedeu à revisão da redação do item IV do aludido precedente sumular, a fim de adequá-lo à jurisprudência do STF.

O Presidente informou que os processos que se encontravam na Secretaria do Tribunal Pleno com o julgamento sobrestado, por versarem sobre o inciso IV da Súmula 331 do TST, já foram julgados e os que se encontravam nos gabinetes dos desembargadores já foram inclusos em pauta para julgamento nas sessões do dia 13 e 14 de setembro de 2011, de forma que não haverá resíduo de processos para julgar sobre a questão.

#### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Zelar pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando imprimir aperfeiçoamentos técnicos e capacitação de pessoal para prevenir a ocorrência, que se tem observado no âmbito daquela Corte Superior, de devolução dos autos, por Ministros Relatores, para eventual redigitalização.

O Presidente informou que na Secretaria de Recurso de Revista foi implementada a prática de revisão das peças digitalizadas, visando evitar o envio de peças processuais ilegíveis pelo e-Remessa.

II. Exortar que sejam emitidas certidões noticiando o envio dos autos pelo setor de autuação ao de distribuição, bem como seu recebimento por este último e, ainda, que sejam expedidas certidões atestando a data de juntada do acórdão.

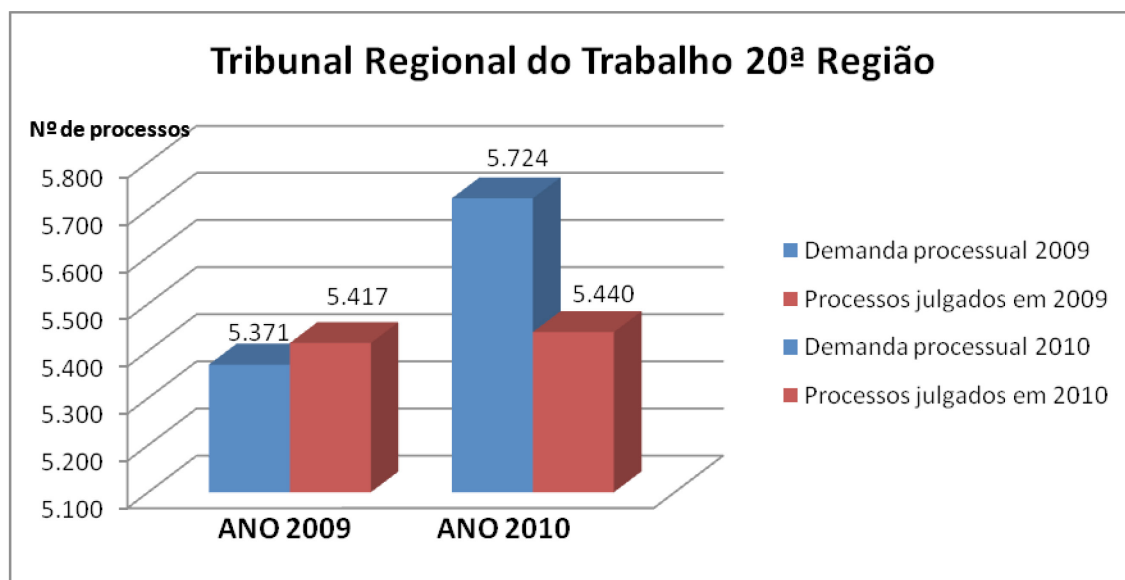
O Presidente informou que a Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição do Tribunal Regional foi instada a atender a recomendação no que tange à emissão de certidão de envio dos autos do setor de autuação ao de distribuição e recebimento por esse último, o que está fazendo manualmente até a adequação do sistema informatizado. Informou, ainda, que o Sistema e-Gestão de segundo grau já teve sua primeira fase implantada, o que englobou as atividades de autuação e distribuição. Dessa forma, os gabinetes já estão exarando certidão que atesta a data de juntada dos acórdãos.

III. Adotar medidas para a progressiva redução do tempo médio de inclusão de recursos em pauta de julgamento, a fim de que se alcance, em breve espaço de tempo, patamar mais satisfatório. Isso a partir da constatação de que, para inclusão em pauta de recurso no procedimento sumaríssimo, levaram-se 18 dias; no procedimento ordinário, 28 dias; na fase de execução, para inclusão em pauta de agravo de petição, mais 58 dias.

O presidente informou que tem aumentado o número de processos em cada pauta de julgamento e solicitou ao Presidente do TRT da 4ª Região, por meio do Of. Nº SGP.PR nº 199/2011, a disponibilização do Sistema Ejus-2, apresentado em reunião do Coleprecur, realizada nos dias 9 e 10 de agosto, o qual agiliza todo o trâmite processual dos recursos desde a chegada ao gabinete do desembargador até a inclusão em pauta, e posterior publicação do acórdão.



## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.371 demandas, tendo o Tribunal julgado, no período, 5.417 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 100,85%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.724 demandas, tendo o Tribunal julgado 5.440 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 95%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	84 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	39 dias
Agravo de petição	106 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
5ª Região**

Entre os dias 15 e 19 de agosto de 2011, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen e sua equipe realizaram correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizado em Salvador, Bahia. A correição periódica averiguou o cumprimento de prazos e de procedimentos judiciais, de acordo com as normas. Na área judiciária, foi analisada uma amostragem de processos judiciais de segunda instância.

O índice de produtividade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi considerado um dos mais elevados do país, tendo chegado a 133,5% no ano passado, quando os desembargadores julgaram 37.745 processos, contra os 28.273 recebidos. De acordo com dados coletados até junho de 2011, foram recebidos 16.216 recursos e julgados 19.031. Em 2010, foram julgados 105.885 processos, dos 109.011 distribuídos. Isso corresponde a 97,13% da Meta Nacional nº1, do Conselho Nacional de Justiça, que determina o julgamento de quantidade igual a de processos distribuídos em 2010, além de parte do estoque. Em 2011, foram julgados 58.464 processos, sendo que o Regional da 5ª Região havia recebido 55.129 até julho do mesmo ano. O percentual de 106,05% da meta engloba um saldo de 3.335 ações pendentes de julgamento.

O Corregedor-Geral elogiou a criação de um núcleo permanente de conciliação e da vara itinerante, que em apenas 10 meses de atuação já havia solucionado 725 processos, o equivalente a 68% do total colocado em pauta. Salientou ainda a importância da Central de Execução e Expropriação do Tribunal, setor que centraliza todos os procedimentos referentes à expropriação de bens penhorados.

Por fim, alguns destaques positivos da infraestrutura tecnológica foram a instituição de uma política de segurança de tecnologia da informação, o cumprimento da primeira etapa de implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão e a qualidade do Sistema Local de Acompanhamento de Processos – SAMP.

## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

O Corregedor-Geral deu a conhecer aos desembargadores do Tribunal o seu mais sincero reconhecimento pelo eficiente desempenho do Colegiado, a partir da sua invejável média de produtividade, que atingira o percentual de 107,3%. Isso com base na verificação de que cada desembargador e o juiz convocado receberam cerca de 1.350 processos, tendo julgado a expressiva média de 1.449. Para esse exitoso resultado, concorreram todos os eminentes integrantes do Tribunal, sem que esse elogiável empenho com a agilidade processual compromettesse a qualidade das decisões judiciais.

O Corregedor-Geral, por fim, congratulou-se com os desembargadores e servidores do Tribunal por seu abnegado e profícuo trabalho, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, fruto da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Some-se a esse formidável desempenho funcional do Colegiado a percepção de que, nos procedimentos sumaríssimo e ordinário e nos agravos de petição, os prazos médios de relatoria corresponderam a 15, 21 e 17 dias, respectivamente.

## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Exortar a Presidente da Corte a empenhar-se na redução progressiva do tempo médio de 96 dias para baixa de processos às varas de origem a fim de se viabilizar, o mais rapidamente, a deflagração da fase de execução de sentença.

A Presidente informou, por meio do Ofício GP nº 1.384, de 21/10/2011, que foi expedido o Ofício SGP nº 0111/2011 à Coordenação Judiciária de 2ª Instância, para que imprima maior agilidade no procedimento com o fim de alcançar a redução do tempo médio para baixa de processos às varas de origem.

II. Concitar a Presidente a envidar esforços para que se possa, num futuro próximo, reduzir significativamente o tempo médio de 290 dias para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos recursos de revista admitidos, mesmo ciente o Corregedor-Geral de que tem contribuído sobremaneira para esse elevado patamar a exigência da digitalização das peças que os compõem e o insuficiente quadro de servidores locais.

A Presidente informou que foi expedido o Ofício SGP nº 0111/2011 à Coordenação Judiciária de 2ª Instância, para que imprima maior agilidade ao procedimento.

III. Solicitar à ilustre Presidente do Tribunal que concite os juízes Dorotéia Silva de Azevedo e Fabrício Porto Magalhães a atualizarem as autorizações para residirem fora da circunscrição das varas em que atualmente se acham lotados.

A Presidente informou que foram encaminhados aos magistrados Dorotéia Silva de Azevedo e Fabrício Porto Magalhães, respectivamente, os Ofícios n.ºs 1176/2011-GP/STP e 1177/2011-GP/STP, a fim de regularizar as autorizações para residir fora da circunscrição. O Juiz Fabrício Porto Magalhães, em resposta ao referido ofício, solicitou autorização para residir fora da circunscrição a que se encontra funcionalmente vinculado, cujo expediente cadastrado sob o n.º 09.54.11.09257-35 foi remetido à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para análise e providências.

IV. Recomendar e aguardar confiante a costumeira colaboração da Presidente da Corte para ultimar todo o espectro que integra o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, destacando-se o fato de que o Ministro Corregedor-Geral regozijou-se com o pronto atendimento por este colendo Tribunal da solicitação para implantação da primeira fase do e-Gestão.

A Presidente informou que foram envidados todos os esforços no sentido de cumprimento dos prazos estabelecidos no Ato CGJT n.º 14/2011, efetivando-se em tempo hábil a implementação das etapas 1, 2 e 3 do Sistema e-Gestão do 2º grau. Ressaltou, à época, que se encontrava em fase de implantação a etapa 4 com prazo definido para 21/11/2011.

V. Adotar medidas que importem avanço na implantação de boas práticas de governança de tecnologia da informação. Isso com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a continuidade desses serviços quando da implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe ou outra solução de virtualização de autos físicos, procurando atender as orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Presidente, até a presente data, não apresentou manifestação à recomendação acima.

## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendar à douta Corregedoria Regional que edite orientação no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.



**Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva, Presidente do TRT/BA, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Adlei Cristian Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, durante leitura da ata.**

A Presidente comunicou que a Corregedoria Regional editou o Provimento CR-02, de 18/04/2011, estabelecendo novas regras sobre a designação, atuação e dispensa dos juízes substitutos e auxiliares nas varas do trabalho do TRT da 5ª Região. No capítulo III, foi determinado que a atuação dos juízes titulares e auxiliares deveriam atender à Recomendação CGJT nº 002/2010, principalmente quanto à determinação de marcação semanal de pautas de audiência, bem como ao Provimento nº 02/2005 do Tribunal, no que tange ao cumprimento dos interstícios.

II. Orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto a providenciar a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução.

A Presidente informou que a Corregedoria Regional, por meio do Ofício nº 1527/2011-GCR, recomendou às varas do trabalho que procedessem à citação dos sócios e mudança na autuação dos processos de execução, em conformidade com o constante da Recomendação nº 40.

III. Solicitar das dignas Corregedora e Vice-Corregedora que sensibilizem os juízes de primeiro grau para que envidem os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ter iniciado o ano de 2010 com 147.751 processos em fase de execução, ao passo que, no ano judiciário de 2011, constatou-se haver 156.840, tendo revelado ligeiro acréscimo de 6,1%.

A Presidente informou que, por meio do Ofício nº 1527/2011-GCR, a Corregedoria Regional esclareceu que foram disponibilizado para cada vara do trabalho mais um servidor calculista e assistente de juiz, com o fim de agilizar o processamento e diminuição do quantitativo dos processos que se encontram em fase de execução.

IV. Recomendar à Corregedora e à Vice-Corregedora que instruem os magistrados de primeiro grau a se empenharem na redução expressiva dos tempos médios de processamento da execução. Embora o Corregedor-Geral tenha manifestado a sua satisfação com o tempo médio de tramitação de processos na fase de conhecimento correspondente a 105 dias, deparou-se com o fato de que, em 2010, na fase de execução contra empresas privadas, cujos processos tramitaram pelo procedimento sumaríssimo, o tempo médio fora de 704 dias e contra empresas privadas e entes públicos, cujos feitos observaram o procedimento ordinário, chegara a 1043 e 628 dias., respectivamente.

A Presidente informou que, por meio do Ofício nº 1527/2011-GCR, a Corregedoria Regional esclareceu que foram disponibilizados para cada vara do trabalho mais um servidor calculista e assistente de juiz, com o fim de agilizar o processamento e diminuição do quantitativo dos processos que se encontram em fase de execução.

V. Incitar os juízes da execução a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de, numa e noutra hipótese, localizarem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC, tendo em vista que, no ano de 2010, constavam 55.739 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número foi reduzido para 54.210.

A Presidente informou que, por meio do Ofício nº 1527/2011-GCR, a Corregedoria Regional esclareceu que foram disponibilizados para cada vara do trabalho mais um servidor calculista e assistente de juiz, com o fim de agilizar o processamento e diminuição do quantitativo dos processos que se encontram em fase de execução.

### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

I. Solicitar aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

A Presidência informou que foi expedido o Ofício Circular SGP nº 0110/2011 aos desembargadores presidentes das turmas, solicitando que as suas respectivas secretarias, nas causas sob rito sumaríssimo, não lavrem acórdão, passando a expedir certidões sintéticas, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

II. Recomendar a dois magistrados colocar em dia os processos em atraso, no prazo de 90 dias, tempo que estima ser suficiente para esse desiderato, sem que implique comprometimento para a saúde ou para a convivência social. O Corregedor-Geral concitou, por fim, os eminentes desembargadores a prestar informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do prazo preconizado para tanto.

Em resposta, foram encaminhados em novembro de 2011 documentos comprobatórios acerca dos esforços envidados pelos dois desembargadores para colocar em dia os processos que lhes foram distribuídos.

### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Zelar pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando imprimir aperfeiçoamentos técnicos, inclusive com a devida capacitação dos servidores responsáveis por essa atribuição.

A Presidente informou que foi expedido o Ofício SGP nº 0111/2011 à Coordenação Judiciária de 2ª Instância, para que imprima maior agilidade no procedimento. Objetivando a celeridade dos serviços, informou ainda que no Setor de Digitalização foram lotados mais 04 (quatro) servidores e 07 (sete) estagiários de nível médio, totalizando atualmente 08 (oito) servidores e 08 (oito) estagiários, com treinamento específico. Também foram adotadas medidas a fim de viabilizar a terceirização dos serviços de digitalização, mediante encaminhamento à Diretoria Geral, em 14/09/2011, de termo de referência para adoção das providências necessárias ao início do processo licitatório para a devida contratação.



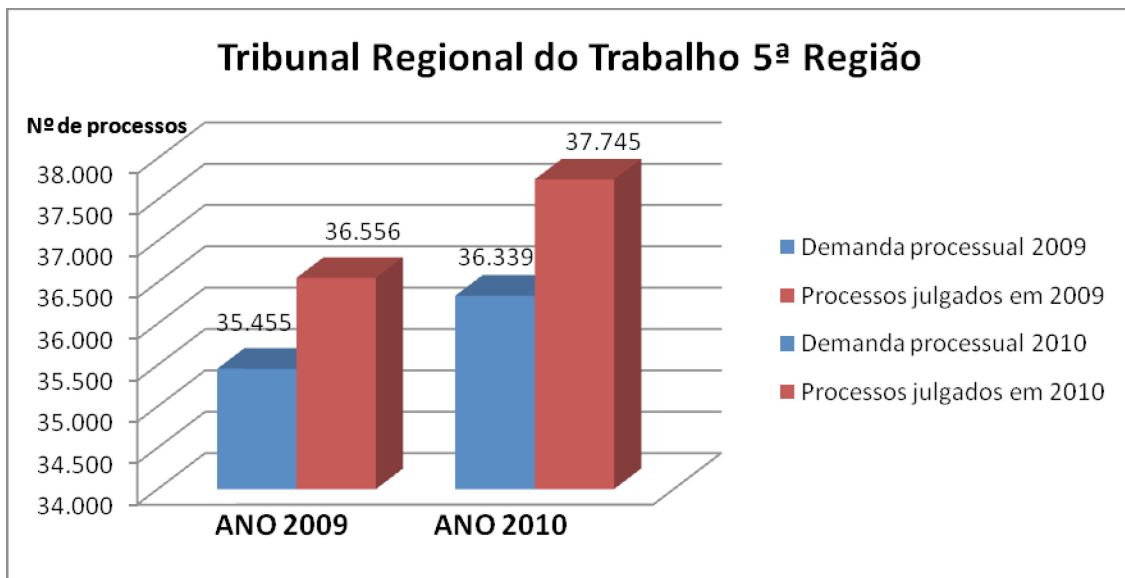
II. Recomendar atenção redobrada na precisa indicação das datas apostas em carimbos e certidões, além da emissão de certidões de saída dos autos do gabinete do relator para a secretaria da respectiva turma; do recebimento dos autos no setor de distribuição quando do envio pela autuação e da data de juntada do acórdão. Para tanto, alertou ser imprescindível orientar os servidores responsáveis que procedam a sua identificação em carimbos e certidões.

A Presidente informou que foi expedido o Ofício Circular GP nº 1168/2011 aos desembargadores, solicitando que as secretarias dos gabinetes observem a indicação das datas apostas em carimbos e certidões, emissão de certidões de saída dos autos do gabinete do relator para a secretaria da respectiva turma, além da data de juntada do acórdão. Igualmente foi encaminhado à Coordenação Judiciária de 2ª Instância o Ofício SGP nº 0111/2011, solicitando a indicação das datas apostas em carimbos e certidões de recebimento dos autos no setor de distribuição quando do envio pela autuação.

III. Exortar a Direção Judiciária a empregar toda diligência possível para a diminuição do tempo destinado à inclusão de processos em pauta de julgamento. Isso por ter sido detectado lapso de tempo de 17 dias no procedimento ordinário, de 20 dias no sumaríssimo e de 19 dias no agravo de petição, tudo de modo a prestigiar a invejável produtividade dos eminentes integrantes desta Corte.

A Presidente informou que foi expedido o Of. Circular nº 0110/2011 aos desembargadores presidentes de turmas, solicitando que as suas respectivas secretarias abreviem o lapso de tempo destinado à inclusão de processos em pauta de julgamento.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 35.455 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 36.556 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 103%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 36.339 feitos, tendo o Tribunal julgado 37.745 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 103%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	99 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	63 dias
Agravo de petição	87 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
13<sup>a</sup> Região**

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho conduziu correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup> Região, localizado em João Pessoa, Paraíba, no período de 30 de agosto a 2 de setembro. Durante os trabalhos, recebeu desembargadores, juízes, representantes da Advocacia-Geral da União, advogados, representantes sindicais e partes em processos em andamento na segunda instância. Conversou ainda com servidores do Tribunal e com dirigentes do sindicato dos servidores e da Astra XII – Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho.

Os índices de produtividade do Regional foram considerados excepcionais, tendo em vista que as decisões de primeiro e segundo grau de jurisdição foram proferidas em tempo inferior ao previsto nas normas de regência. Na fase de conhecimento, foi constatado, nas varas do trabalho, tempo médio global de 88 dias nos processos que tramitam no procedimento ordinário e de 44 dias nos de procedimento sumaríssimo, tendo os recursos interpostos no Tribunal atingido a média de 88 dias no procedimento ordinário e de 49 dias no procedimento sumaríssimo.

Os aperfeiçoamentos técnicos empreendidos ao Processo Judicial Eletrônico foram objeto de registros elogiosos na ata de correição, tendo o Corregedor-Geral alertado para as potencialidades da virtualização, materializadas, sobretudo, na expressiva taxa de recorribilidade do primeiro para o segundo grau de jurisdição, o que, desenganadamente, contribuiu para o elevado resíduo de processos verificado no período.

Diante desse quadro, o Corregedor-Geral recomendou aos eminentes desembargadores a ampliação do número de processos julgados e o constante monitoramento das técnicas de virtualização, tudo em ordem a dar pronta resposta às elevadas taxas de recorribilidade verificadas no Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup> Região.

Também mereceu destaque a recomendação feita à Presidência de cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraíba (IEPTB-PB), não só pela intensa controvérsia jurisprudencial sobre a legalidade da prática adotada por alguns juízes de expedir mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória, mas, sobretudo, pela superveniência da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para o alcance da efetividade da execução no âmbito do Judiciário do Trabalho.

## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

Com a implantação integral do sistema de processamento em meio eletrônico, nos dois graus de jurisdição, empreendimento institucional dos mais louváveis, sobreveio altissonante encurtamento dos tempos médios de tramitação dos processos em primeiro grau de jurisdição. Com efeito, na fase de conhecimento, defrontou-se este Corregedor com o exemplar tempo de 70 dias na tramitação dos processos, no procedimento ordinário, e de 39, no procedimento sumaríssimo. Já em segundo grau de jurisdição, comprovou a excelência do desempenho funcional dos dignos desembargadores da Corte. Efetivamente, no procedimento sumaríssimo, cada um deles não ultrapassou a 3 dias o prazo de relatoria; no recurso de agravo de petição a 9 dias e no procedimento ordinário à marca extremamente enaltecida de 15 dias.

Com dados tão pujantes no rápido desfecho dos processos em primeiro grau de jurisdição e encorajadores lapsos temporais de relatoria dos recursos dirigidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Corregedor-Geral externou o seu mais exultante sentimento de regozijo com a performance dos magistrados que o compõem, todos altamente motivados para a consecução do imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna, performance que confere à Corte local lugar de destaque no concerto dos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Recomendar ao eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região o cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB-PB, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo art. 709, inciso II da CLT. No mais, chama a atenção para a superveniência da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legiferante, acresceu o artigo 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho.

O Presidente informou que se encontra em tramitação no Tribunal a Exposição de Motivos TRT/SCR nº 001/2011, cujo objetivo é rescindir o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – IEPTB-PB. A Corregedoria-Geral aguarda a informação do cancelamento do referido convênio.

II. Solicitar a costumeira colaboração do Presidente para ultimar todo o espectro que integra o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e-Gestão.

O Presidente comunicou que as etapas do e-Gestão foram cumpridas pelo Tribunal, conforme informações do gestor do projeto, Juiz Lindinaldo Silva Marinho.

III. Exortar o ilustre Presidente do Tribunal a concitar os Juízes André Wilson Avellar de Aquino, João Agra Tavares de Sales, José Fábio Galvão, Juarez Duarte Lima, Maria Iris Diógenes Bezerra, Maria Lilian Leal de Sousa e Roberta de Paiva Saldanha a procederem à regularização de sua situação funcional, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79, uma vez que não se logrou detectar a existência de autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados.

O Presidente, por meio do Of. GP Nº 234/2011, informou que a situação dos juízes André Wilson Avellar de Aquino, Maria Lilian Leal de Sousa e Roberta de Paiva Saldanha já se encontrava regularizada desde 2007 em relação à exigência de residência na comarca para a qual foram designados, não tendo sido informado tal fato à época por um lapso na atualização cadastral por parte da Coordenadoria de Magistrados. Os demais Juízes, João Agra Tavares de Sales, José Fábio Galvão, Juarez Duarte Lima e Maria Iris Diógenes Bezerra já regularizaram a situação, informando o endereço residencial no Município onde exercem a titularidade das respectivas varas do trabalho, conforme informações da Coordenadoria dos Magistrados.

## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Editar orientação no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as varas do trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, especialmente na fase de execução de sentença.

O Presidente informou que foi expedido Ofício Circular TRT/SCR nº 007/2011, a todos os magistrados de primeiro grau, exortando-os ao cumprimento da referida recomendação.

II. Orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

O Presidente informou que, de igual modo, foi expedido o Ofício Circular TRT/SCR nº 007/2011, a todos os magistrados de primeiro grau, exortando-os ao cumprimento da aludida recomendação. Ressaltou o Presidente que, por ocasião

da correição ordinária anual em cada vara do trabalho, o referido procedimento judicial é obrigatoriamente observado, a teor do que determina o art. 3º, inciso V, do Ato TRT SCR N° 001/2007.

III. Exortar os respectivos magistrados a se empenharem na busca da conciliação dos contendores. Para essa exortação, vale-se da disposição do artigo 764, parágrafo primeiro da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes. Tendo em vista a exitosa média percentual de conciliações obtidas no ano judiciário de 2010, verificou o Corregedor-Geral que das vinte e sete varas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região quatro delas tiveram índices de composição surpreendentemente inexpressivos.

O Presidente informou que foi expedido o Ofício Circular TRT/SCR n° 007/2011 a todos os juízes de primeira instância, exortando-os ao cumprimento da referida recomendação.

IV. Solicitar ao Corregedor Regional que conscientize os magistrados de primeiro grau para a necessidade de assunção da condução da execução, sobretudo por conta dos auxiliares que lhes estão disponíveis, uma vez que o Corregedor-Geral constatou a existência de elevado montante de processos pendentes de execução, da ordem de 20.319, no início de 2010, o qual saltou para 23.714, no início de 2011, tanto quanto elastecido prazo de tramitação, nesta fase procedimental, equivalente às médias de 1.563 dias no ano de 2009 e de 1.834 dias no ano de 2010.

O Presidente informou que foi expedido o Ofício Circular TRT/SCR n° 007/2011 a todos os magistrados de primeira instância, exortando-os ao cumprimento da referida recomendação. Salientou que, por ocasião da correição ordinária anual em cada vara do trabalho, como forma de cobrança e ao mesmo tempo estímulo, obrigatoriamente se afere o cumprimento das metas nacionais do judiciário e das estabelecidas no planejamento estratégico do Regional, dentre elas, a taxa de congestionamento na fase de execução, a teor do que determina o art. 3º, inciso V, do Ato TRT SCR N° 001/2007.

V. Encarecer ao eminente Corregedor Regional que incitasse os juízes da execução a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de que, numa ou noutra hipótese, localizem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC.

O Presidente informou que foi expedido o Ofício Circular TRT/SCR n° 007/2011 a todos os juízes de primeira instância, exortando-os ao cumprimento da referida recomendação.

Desembargador Paulo Américo Maia, Presidente do TRT/PB; Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e Adlei Cristian Pereira, diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, durante leitura da ata.



### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

I. Constatou o Corregedor-Geral incremento de 157% no resíduo de processos do ano judiciário de 2009 para o de 2010 e de 78%, de 2010 para 2011, do que resultou média ponderada, no ano judiciário de 2010, de 81%. O Ministro, diante desse quadro, entendeu que tais percentuais mais elevados se devem às potencialidades do processo judicial eletrônico. Conforta-o saber que os integrantes desta Corte já se encontram cômicos dessa inesperada propriedade da modalidade virtual do processo judicial, tanto que do significativo percentual de acréscimo de 157%, entre o ano judiciário de 2009 para o de 2010, observou-se acréscimo já em franco declínio para 81%, no ano judiciário de 2010, o bastante para que este Corregedor-Geral alimentasse a mais justa expectativa de contínuo aumento nos julgamentos dos recursos até atingir-se nível considerado satisfatório, diante do volume processual dessa Corte de Justiça.

O Presidente informou que foi expedido o Ofício Circular TRT GP nº 25/2011 a todos os Desembargadores deste Tribunal, para conhecimento e adoção de providências cabíveis quanto às recomendações mencionadas.

II. Concitar que, malgrado um dos integrantes do Tribunal tivesse atingido, em 2010, desempenho funcional em percentual razoável de processos julgados em relação aos recebidos, em cerca de 11% dos que se encontravam em seu gabinete no dia 30 de agosto de 2011, o tempo de relatoria extrapolara em mais de 20 dias o prazo regimental, a atualização do julgamento dos processos em 90 dias, tempo que estima ser suficiente para esse desiderato. O Corregedor-Geral concitou, então, o eminente magistrado a prestar informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do nonagésimo prazo.



Por meio do Ofício TRT SGP nº 271/2011, de 11/12/2011, o Presidente apresentou a resposta do aludido Desembargador, acompanhada de documentos, demonstrando os meritórios esforços, por ele envidados, para colocar em dia os processos que lhe foram redistribuídos.

III. Solicitar aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

O Presidente informou que foi expedido o Ofício Circular TRT GP nº 25/2011 a todos os Desembargadores do Tribunal, para conhecimento e adoção de providências no que se refere às recomendações da Corregedoria-Geral.

#### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

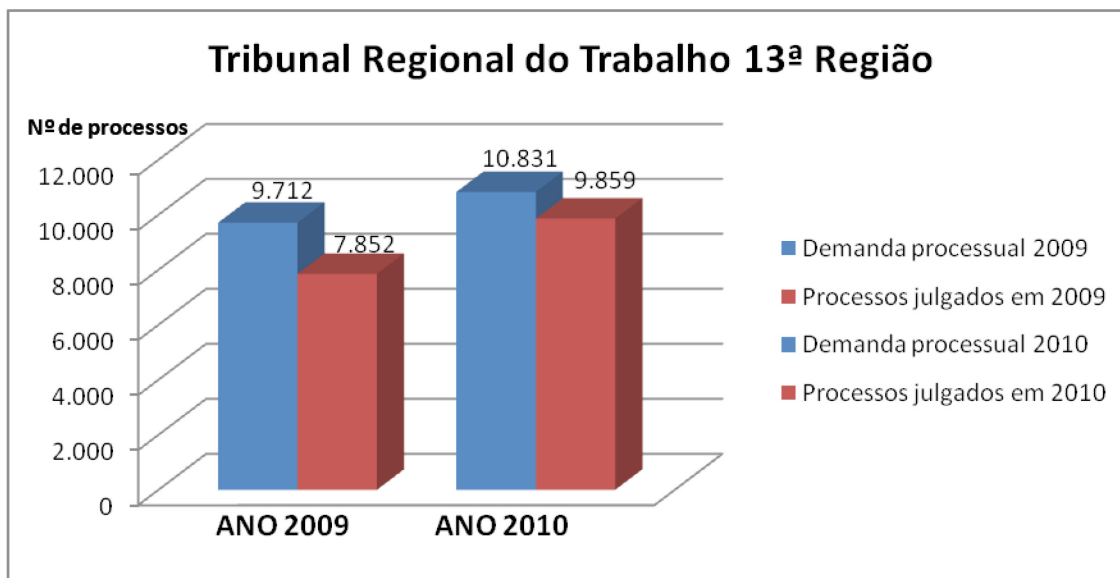
Recomendar à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho toda diligência possível para a diminuição do tempo destinado à inclusão de processos em pauta de julgamento. Isso por ter sido detectado lapso de tempo de 33 dias no procedimento ordinário, 15 dias no agravo de petição e de 6 dias no procedimento sumaríssimo, tudo de modo a prestigiar a produtividade dos eminentes integrantes do Tribunal.

A Presidência informou que a Secretaria do Tribunal Pleno e da Coordenação Judiciária já adotou as providências necessárias, visando à redução, para menos de 30 (trinta) dias, do prazo destinado à inclusão dos processos em pauta de julgamento, evitando-se, assim, o acúmulo de processos. A exceção ocorre, apenas, nos casos em que Relator e/ou Revisor se encontram em gozo de férias.

A Secretaria da 1ª Turma modificou o dia da elaboração da pauta ordinária, da segunda para a quarta-feira, visando a diminuir, em média, em 02 (dois) dias, o prazo para que um processo entre em pauta de julgamento.

A Secretaria da 2ª Turma, por sua vez, informou que o tempo médio para inclusão de processos em pauta de julgamento por aquela unidade judiciária é de 10 (dez) dias, salvo aqueles processos cujo Relator e/ou Revisor estejam em gozo de férias regulamentares ou em afastamento legal.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 9.712 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.852 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 80%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 10.831 feitos, tendo o Tribunal julgado 9.859 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 91%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	88 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	49 dias
Agravo de petição	86 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
17ª Região**

No período de 13 a 16 de setembro, foi realizada correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, localizado em Vitória, Espírito Santo. Durante esses dias, o Tribunal foi avaliado em diversos aspectos, como andamento de processos, regularidade dos serviços, observância de prazos legais e regimentais, assiduidade e diligência dos magistrados.

O Corregedor-Geral elogiou a produtividade do Tribunal, que no ano de 2010 alcançou índice de 106% de processos julgados em relação aos recebidos. Em outras palavras, o Colegiado julgou todos os processos autuados naquele ano, mais uma parcela dos remanescentes. Além disso, citou os esforços feitos pelo Tribunal para diminuir o resíduo de processos pendentes em fase de execução. O número caiu de 36.780, em 2010, para 35.360 processos, em 2011.

Também mereceram elogios o Núcleo Permanente de Apoio à Execução NUPAE, criado em março de 2011, citado como exemplo de êxito na busca da satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, e a criação do Núcleo de Gestão de Crises, com missão de empreender estratégias e procedimentos que auxiliem o Tribunal a prevenir crises que possam macular a imagem institucional do Judiciário do Trabalho.

Entre as recomendações registradas em ata de correição consta a dirigida à Presidente da Corte para que, em sede de admissibilidade de recurso de revista, identifique, nos casos de denegação de seguimento, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tudo nos termos e limites do artigo 896, § 1º, da CLT.

Durante o período correicional, o Corregedor-Geral visitou o canteiro de obras onde está sendo construída a nova sede do Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo, na Enseada do Suá, ocasião em que ressaltou a importância de o término da construção do edifício-sede ocorrer no prazo de cinco anos.

## AValiação Global do Desempenho

O Corregedor-Geral deu a conhecer aos integrantes do Tribunal o seu mais incontido reconhecimento pelo eficiente desempenho funcional do Colegiado, a partir da exponencial média de atuação judicante, que atingira o elevado percentual de 106%. Isso a partir da análise individual da produtividade de seus titulares, sem levar em conta a produtividade dos juizes convocados, em razão de eles o terem sido a partir de 2011, em função da qual observou-se que cada um recebera, em média, 1.374 processos e julgara, também em média, 1.410. Para esse altaneiro resultado institucional, concorreram todos os eminentes desembargadores, movidos pela nítida convicção funcional de dar pronta resposta aos anseios da sociedade capixaba, desiderato para o qual fora, certamente, decisivo o amistoso e cordial relacionamento entre todos os integrantes que compõem essa conspícua Corte de Justiça.

O Corregedor-Geral, por fim, permitiu-se externar aos desembargadores e servidores do Tribunal a sua mais sincera congratulação e não menor reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, provenientes da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Somou-se a esse formidável desempenho funcional da Corte, o registro de que, no procedimento sumaríssimo, a relatoria dos recursos ordinários correspondeu a 12 dias, tanto quanto o surpreendente e benfazejo fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a singular média de cerca de 2 dias, aspectos que distinguem o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por sua incansável operosidade processual

## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Concitar a digna Presidente do Tribunal a envidar esforços para que se possa, proximamente, reduzir o tempo total de remessa dos recursos de revista ao Tribunal Superior do Trabalho a patamar satisfatório, uma vez que esse alcançou o tempo médio global de 99 dias, sendo que a remessa, propriamente dita, atingiu o lapso temporal aproximado de 44 dias.

A Presidência noticiou que foi autuada matéria administrativa específica (MA nº 2117/2011), com o objetivo de analisar sugestões e implantar soluções que permitam a redução do lapso temporal de remessa dos recursos de revista ao Tribunal Superior do Trabalho. Informa também que a Secretaria Judiciária sugeriu a contratação de empresa para agilizar a digitalização das peças, tendo sido autorizada a instauração de procedimento licitatório, objeto da matéria administrativa nº 1927/2011. A Assessoria do Recurso de Revista, visando a solução dos problemas, apresentou sugestões, a fim de possibilitar a redução do passivo de processos e, por conseguinte, o tempo de remessa dos processos analisados.

II. Reiterar a sua mais sólida convicção acerca da costumeira colaboração da douta Presidente no sentido de viabilizar a implementação dos itens que integram a primeira etapa do Sistema e-Gestão no segundo grau de jurisdição, tudo nos termos do artigo 2º do Ato CGJT nº 14/2011, uma vez que verificou, durante o trabalho correicional, o índice de apenas 10% de atendimento da referida etapa.

O Presidente informou que foram adotadas diversas providências a fim de possibilitar a recuperação do atraso verificado nas duas primeiras etapas de implantação do Sistema e-Gestão, dentre elas, a designação da juíza auxiliar da presidência para atuar como Presidente do Grupo Gestor Regional e a integração de mais um servidor da área de tecnologia da informação à equipe de desenvolvimento do Sistema e-gestão. Informou ainda que as 1ª e 2ª etapas foram totalmente concluídas. Ao final de 2011, as 3ª e 4ª etapas encontravam-se quase em sua totalidade cumpridas.

III. Elaborar estudos que viabilizem, com a observância da Resolução nº 63 do CSJT, a alocação de funções comissionadas adequadas ao desempenho das atribuições daquela unidade, permitindo-se adiantar, desde já, a certeza de que essa propositura contará com o apoio irrestrito dos dignos integrantes do Colegiado. Somada ao esperado atendimento dessa recomendação a implantação do juízo conciliatório em sede de recursos de revista, crê firmemente o Corregedor-Geral na redução progressiva e significativa daquele acervo, tanto quanto na prevenção de seu eventual recrudescimento.

O Presidente informou que na Resolução nº 83/2011 do CSJT determinou a realização de novos estudos para readequação da realidade do Tribunal aos seus termos, e que eventuais necessidades da Assessoria do Recurso de Revista analisadas em conjunto com as demais unidades administrativas do Tribunal, em razão das limitações percentuais de quantitativo de pessoal e de funções comissionadas estabelecidas pelas Resoluções do CSJT. Quanto à implantação do juízo conciliatório de recurso de revista, comunicou que, em 21/10/2011, foi realizada pelo Juiz Luís Eduardo Soares Fontenelle (membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) a primeira audiência de conciliação em recurso de revista. A Presidente reafirmou o compromisso de levar adiante a implantação do juízo conciliatório de recurso de revista, possibilitando, desse modo, ao jurisdicionado, nova oportunidade de ver prosperar, por meio da conciliação, a busca pela pacificação social.

IV. Concitar a Presidente para que, em sede de mero juízo de prelibação, identifique, mesmo que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tendo em vista que o exame por amostragem dos processos em que há interposição de recursos de revista revelou que, em 57% dos que foram selecionados, a decisão denegatória caracterizara-se por sua fundamentação genérica. Tudo sendo realizado nos termos e limites do artigo

896, parágrafo primeiro, da CLT, salvo no caso de um dos itens que o integram achar-se na contramão de Orientação Jurisprudencial ou de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese em que terá lugar a incidência do precedente da Súmula nº 285, para a admissão do apelo de índole extraordinária, relegando ao Tribunal Superior do Trabalho à apreciação dos demais tópicos das razões recursais.

A Presidente noticiou que a Assessoria do Recurso de Revista comprometeu-se a envidar esforços no sentido de readequar as fundamentações para torná-las mais específicas, indicando de modo mais preciso onde reside a alegada violação legal/constitucional quanto aos despachos denegatórios de seguimento dos recursos de revista. Relativamente à divergência jurisprudencial, comunicou que já faz parte da referida assessoria indicar onde reside a inespecificidade, demonstrando-a, objetivamente, seja no acórdão ou na ementa transcrita. Ainda assim, informou que seria dispensada maior atenção para aperfeiçoar cada vez mais o modo de redigir os debates, para atender, da melhor forma possível, à recomendação em tela.

V. Aplicar, no que couber, os critérios estabelecidos pelas Resoluções 25/2006, 39/2007 e 59/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Resolução 39/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a fim de adequar a atual regulamentação dos plantões judiciais às novas disposições ali contidas.

O Presidente informou que a temática atinente aos plantões judiciais e a readequação da atual norma vigente às resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram objetos da matéria administrativa nº 1487/2009, que trata de consulta pública formulada em 2009, com o intuito de que fossem apresentadas sugestões para a regulamentação dos plantões judiciais. Diante da não-apreciação de matéria, o Presidente determinou nos autos da MA nº 2121/2011, à Secretaria-Geral da Presidência que realizasse novos estudos, observando o trabalho de outros tribunais e as sugestões apresentadas quando da consulta pública outrora realizada. Por fim, informou que tão logo os estudos sejam concluídos, a matéria será novamente levada à apreciação do Tribunal Pleno.

VI. Exortar a digna Presidente a engendrar esforços para implantação de boas práticas de governança de tecnologia da informação, com a finalidade de garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados quando da implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe. Isso com o propósito de atender, desde logo, às orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Presidente noticiou que, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (MA nº 2122/2011), em 2011, foi ministrado treinamento em COBIT para os gestores da secretaria, e está previsto treinamento em ITIL para cerca de 50% dos servidores

da SETIC, de modo a capacitá-los com as metodologias estabelecidas visando melhores práticas de governança e tecnologia da informação. Informou também que aguarda a apresentação de propostas de consultoria para elaboração do plano de recuperação de desastre e continuidade de negócios e elaboração de política de segurança da informação, sendo previsto que a contratação seja concluída no início de 2012.

VII. Sugerir a adoção de uma política institucional de segurança da informação, submetida a revisões e auditorias periódicas, na forma das melhores práticas propostas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Presidente esclareceu que se encontra em fase de conclusão a instalação da sala de cofre do Regional, que abrigará os equipamentos servidores e de *backup*, além do Data Center de contingência do Edifício Vitória Park (onde se encontram instaladas as 14 varas do trabalho da capital). Comunicou que a SETIC manifestou interesse em participar de licitação destinada à contratação de serviços especializados no diagnóstico e modelagem de processos relacionados à Governança e Gerenciamento de Serviços de TI, a ser realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Noticiou, ainda, que em 2011 dois servidores foram capacitados na ferramenta Módulo Risk Manager, *software* de gestão de riscos em TI, a qual seria adotada pelo Tribunal para auxiliar no mapeamento dos riscos da área de tecnologia da informação, contribuindo para a adequada gestão da continuidade dos serviços, bem como o alcance de maior segurança para o Tribunal.

VIII. Proceder à atualização da Resolução Administrativa nº 47/99, para que dela conste como indicação específica, para obtenção do vitaliciamento, a participação dos juízes vitaliciandos em Curso de Formação Inicial, módulos nacional e regional, ministrados, respectivamente, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Segundo o Presidente, da recomendação supra originou-se a MA nº 2124/2011, com o fito de tratar especificamente da atualização da Resolução Administrativa nº 47/1999 e normas espaciais que cuidam do vitaliciamento de magistrados. Além disso, foi determinado à Secretaria-Geral da Presidência que adotasse as providências cabíveis, dando início, até mesmo, aos estudos necessários à elaboração de minuta de Resolução Administrativa. A Corregedoria-Geral aguarda envio da RA editada.



## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendar à douda Corregedoria Regional que emita enfática orientação para que o juiz auxiliar de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, especialmente na fase de execução.

A Secretaria da Corregedoria Regional, por meio do OF.CIR.SECOR nº 202/2011, informou que todos os magistrados de primeiro grau foram cientificados das recomendações constantes na ata da correição ordinária, sendo, outrossim, instruídos de que a observância das recomendações será objeto de análise no momento da realização de posteriores correições ordinárias nas varas do trabalho do Tribunal.



**Desembargadora Cláudia Cardoso de Souza, Presidente do TRT/ES, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite, Vice-Presidente do TRT/ES.**

II. Exortar a Corregedora Regional a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto à retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

A Secretaria da Corregedoria Regional, por meio do OF.CIR.SECOR n° 202/2011, informou que todos os magistrados de primeiro grau foram cientificados das recomendações constantes da ata da correição ordinária, sendo, outrossim, instruídos de que a observância das recomendações seria objeto de análise no momento da realização de posteriores correições ordinárias nas varas do trabalho do Tribunal.

III. Cobrar dos juízes de primeiro grau os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região ter registrado 36.780 processos pendentes de execução no ano judiciário de 2010 e 35.360 no de 2011, cuja queda, embora digna de referências elogiosas, afigura-se de pouca expressão diante do imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

A Secretaria da Corregedoria Regional, por meio do OF.CIR.SECOR n° 202/2011, informou que todos os magistrados de primeiro grau foram cientificados das recomendações constantes da ata da correição ordinária, sendo, outrossim, instruídos de que a observância das recomendações seria objeto de análise no momento da realização de posteriores correições ordinárias nas varas do trabalho do Tribunal.

IV. Incitar os juízes a procederem à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de que, numa ou noutra hipótese, localizem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC.

A Secretaria da Corregedoria Regional, por meio do OF.CIR.SECOR n° 202/2011, informou que todos os magistrados de primeiro grau foram cientificados das recomendações constantes da ata da correição ordinária, sendo, outrossim, instruídos de que a observância das recomendações seria objeto de análise no momento da realização de posteriores correições ordinárias nas varas do trabalho do Tribunal.

V. Recomendar à eminente Corregedora Regional que instrua os dignos magistrados a se empenharem na progressiva redução do tempo médio, no primeiro grau de jurisdição, de tramitação de processos na fase de conhecimento, por ter alcançado, respectivamente, 74 dias no procedimento ordinário e 50, no procedimento sumaríssimo, com a assunção da condução do processo executivo, independentemente de disporem ou não de juízes substitutos e de servidores auxiliares.

A Secretaria da Corregedoria Regional, por meio do OFCIR.SECOR n° 202/2011, informou que todos os magistrados de primeiro grau foram cientificados das recomendações constantes da ata da correição ordinária, sendo, outrossim, instruídos de que a observância das recomendações seria objeto de análise no momento da realização de posteriores correições ordinárias nas varas do trabalho do Tribunal.

### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

I. Solicitar aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, havendo reforma de sentença de vara, procedam à lavratura não de certidão de julgamento mas de acórdão, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

O Presidente esclareceu que o Tribunal adotou a prática de lavratura de certidões de julgamento (havendo ou não reforma de sentença de vara), após reiteradas recomendações dessa Corregedoria-Geral, conforme se depreende dos extratos das atas de correição ordinária realizadas nos anos de 2008 e 2010. Ciente de que a sistemática pode ser aprimorada, aconselhou os demais desembargadores que atentassem para a orientação do atual Corregedor-Geral, observando-se, no caso de haver reforma de sentença, a lavratura de acórdão nos procedimentos sujeitos ao rito sumaríssimo. Informou, ainda, que a nova sistemática foi adotada de imediato pelas Secretarias das 2ª e 3ª Turmas e, após a publicação da ata da correição, também pela Secretaria da 1ª Turma.

II. Exortar o Tribunal a rever a norma procedimental sobre o tempo de relatoria de 40 dias úteis, a fim de adequá-lo à nova realidade da composição da Corte, que foi ampliada de 8 para 12 desembargadores, tanto quanto a concitar os eminentes desembargadores a envidarem esforços para a redução dos lapsos temporais de relatoria de recursos de 53 dias, no procedimento ordinário, e de 51 dias nos agravos de petição.

O Presidente informou que autuou matéria administrativa específica para tratar da alteração do regimento interno desta Corte, adequando-o à nova realidade (MA n° 2126/2011). Informou que, à época da correição, os autos se encontravam na Assessoria Jurídica da Presidência, a qual se incumbiria da feitura dos estudos que subsidiarão a proposta de emenda a ser desenvolvida pela Comissão Permanente de Regimento Interno, composta por três desembargadores e que, ultimados os trabalhos da referida Comissão, a matéria seria colocada em pauta para apreciação dos demais membros da Corte.

#### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

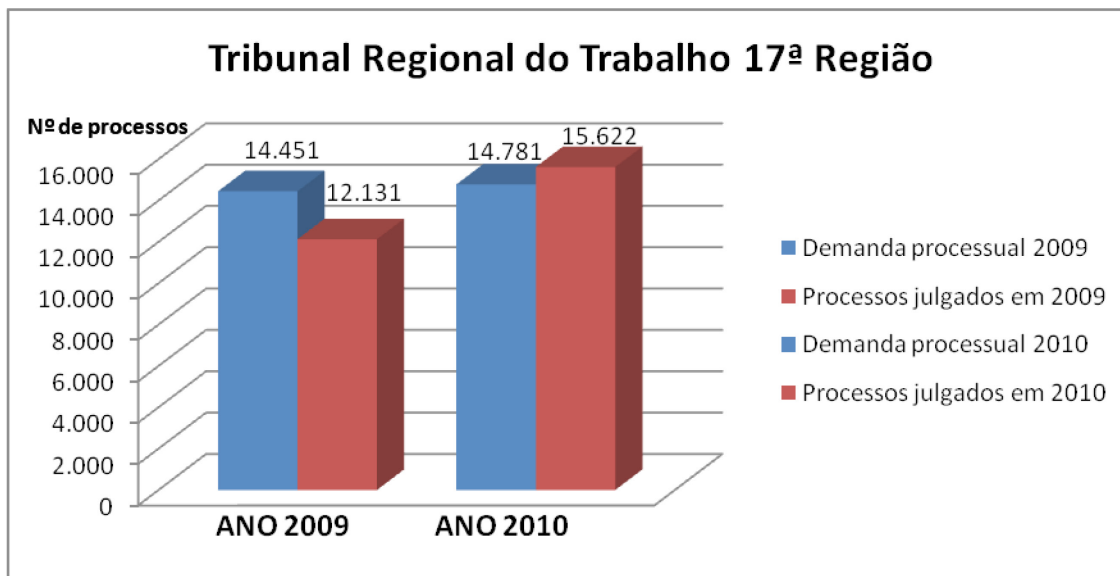
I. Zelar pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando imprimir aperfeiçoamentos técnicos, inclusive com a devida capacitação dos servidores responsáveis por essa atribuição.

A Presidência informou que havia envidado todos os esforços para agilizar os procedimentos relativos à digitalização dos autos para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, sem olvidar o zelo pela qualidade das imagens. Todavia, diante do considerável incremento do passivo processual e da insuficiência de recursos humanos e de maquinário, necessária foi a busca por alternativas que possibilitassem suprir a atual demanda, tais como: a contratação de empresa para a realização da digitalização das peças processuais (MA nº 1927/2011); a contratação de empresa para a realização de treinamento aos servidores lotados no Setor de Digitalização. A demanda foi objeto de estudo pela Diretoria-Geral de Secretaria, que, de início, sugeriu o sobrestamento de sua análise, até a conclusão do procedimento licitatório relativo à contratação de empresa que será responsável pela digitalização dos processos. O Diretor da SEJUD tem se empenhado por transmitir aos servidores a ele vinculados a preocupação quanto à qualidade da digitalização dos processos enviados ao Tribunal Superior do Trabalho.

II. Proceder à gradual e constante redução do tempo para inclusão em pauta de julgamento do recurso ordinário, em sede de procedimento ordinário, tendo em vista que esse prazo chegou a 30 dias e que, para inclusão em pauta do agravo de petição, alcançou-se prazo de 20 dias.

A Presidência comunicou que a aludida recomendação é objeto da MA nº 2128/2011, tendo sido determinado às Turmas do Tribunal que prestassem esclarecimentos quanto às providências adotadas para o seu cumprimento. Em resposta, as três Secretarias de Turmas informaram que, conquanto o tempo para inclusão em pauta de julgamento do recurso ordinário, em sede de procedimento ordinário, tenha, de fato, chegado a 30 (trinta) dias, assim como o prazo para inclusão em pauta do agravo de petição tenha alcançado o prazo de 20 (vinte) dias, após a correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral, foram maximizados os esforços no intuito de diminuir o prazo de inclusão em pauta. Informou, ainda, que à época da correição o tempo médio para inclusão em pauta do recurso ordinário era de 10 (dez) dias e do agravo de petição é de 08 (oito) dias, conforme tabela derivada de dados extraídos do SIP – Sistema Integrado de Procedimentos Trabalhistas (período de 01/09/2011 a 25/11/2011).

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 14.451 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 12.131 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 83%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 14.781 feitos, tendo o Tribunal julgado 15.622 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 105%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	116 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	57 dias
Agravo de petição	144 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

-----Tribunal Regional  
do Trabalho

6a Região -----

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, realizou correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, localizado em Recife, Pernambuco, no período de 27 a 30 de setembro.

Ao longo da semana, o Corregedor-Geral recebeu desembargadores, juízes de primeiro grau, procuradores, advogados e representantes de sindicatos, que contribuíram para a avaliação do desempenho do Tribunal. Foram avaliados o andamento dos processos no Tribunal, a regularidade dos serviços, a observância de prazos e a execução de projetos e programas implementados na Corte.

O desempenho do Regional atingiu a média percentual de 104% de processos julgados em relação aos recebidos, tendo os índices de conciliação alcançado a marca de 50,5% em 2009, e 48,8% em 2010. Também mereceu destaque o reduzido prazo médio de baixa de processos às varas do trabalho de origem, de apenas 6 dias.

A Escola Judicial da 6ª Região recebeu a visita do Corregedor-Geral na semana de correição, oportunidade em que Sua Excelência ressaltou a importância dos cursos de capacitação, parabenizando o desembargador Pedro Paulo Pereira Nóbrega e o Presidente André Genn de Assunção Barros pelo empenho e entusiasmo na condução da Escola.

O Corregedor-Geral também fez elogios ao convênio para digitalização de processos firmado entre o Tribunal e a Associação dos Surdos de Pernambuco – ASSPE, que garantiu a drástica redução do tempo de remessa dos processos para o Tribunal Superior do Trabalho, de 200 para apenas 41 dias.

## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

O Corregedor-Geral deu a conhecer aos integrantes do Tribunal o seu mais incontido reconhecimento pelo edificante desempenho funcional do Colegiado, a partir da média de julgamentos, incluída a atuação dos juízes convocados, que atingira o elevado percentual de 104%. Para essa substantiva performance institucional, concorreram tanto os desembargadores quanto os magistrados convocados, todos movidos pela firme disposição funcional de dar pronta resposta aos anseios da sociedade pernambucana. Destacou, como fator ilustrativo do comprometimento dos integrantes do Tribunal com a rápida tramitação dos processos, a constatação de que, no procedimento sumaríssimo, a relatoria dos recursos ordinários correspondeu a apenas 6 dias. Nessa linha de célere atuação processual, o Corregedor-Geral deparou-se com o fato altamente benfazejo de que o prazo médio de baixa de processos às varas de origem foi da ordem de 6 dias, a permitir a imediata deflagração da execução e, por consequência, a sua tão esperada efetividade. Entendeu, igualmente, de extrema importância os invejáveis índices de conciliação, os quais alcançaram o percentual de 50,5%, no ano judiciário de 2009, e de 48,8%, no de 2010.

O Corregedor-Geral permitiu-se, por fim, apresentar aos nobres integrantes da Corte e aos servidores com atuação na atividade-fim a sua mais sincera congratulação e não menor reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, proveniente da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Credencia-se, pois, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região como Corte de referência no concerto dos tribunais regionais do trabalho do país.



**Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, Corregedora Regional do TRT/PE, Desembargador André Genn de Assunção Barros, Presidente do TRT/PE, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e a Desembargadora Maria Helena Guedes Soares de Pinho**



**Maciel, Vice-**  
**Presidente do TRT/PE, durante correição.**



## RECOMENDAÇÕES

### 1 - À PRESIDÊNCIA

I. Submeter à criteriosa consideração do eminente Presidente da Corte a conveniência e a oportunidade da implantação, em futuro próximo, de sistema permanente de conciliação em sede de recurso de revista e de agravo de instrumento, com o propósito de colaborar com o Tribunal Superior do Trabalho, atualmente assoberbado com número cada vez mais crescente e aterrador de processos que lhe são encaminhados para julgamento.

O Presidente informou que está examinando a possibilidade de, em futuro próximo, implementar sistema permanente de conciliação em sede de recurso de revista e de agravo de instrumento no Tribunal, ampliando as atribuições do Juízo de Conciliação de 2ª Instância, que oficialmente abrange os recursos recebidos das varas (antes da remessa dos autos ao relator), a execução contra a Fazenda Pública e, mediante provocação, os processos que se encontram em análise de recurso de revista e agravo de instrumento.

II. Recomendar ao Presidente do Tribunal Regional o cancelamento do convênio firmado com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo por objeto a definição de procedimentos para protesto de título executivo judicial, consubstanciado em certidão de crédito trabalhista, mediante prévia comunicação ao preclaro Presidente daquela conceituada Corte de Justiça.

O Presidente informou que o convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para efetivação de protesto de crédito trabalhista decorrente de título executivo judicial já foi revogado.

III. Recomendar que a política institucional de segurança da informação, introduzida pela Resolução Administrativa nº 30/2009, seja atualizada e complementada, na forma de seu artigo 8º, com a edição de normas acessórias ali previstas, em condições de dar cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União, reiterada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sobre a necessidade de atualização e auditoria periódica da política de segurança.

O Presidente informou que, em cumprimento a essa recomendação, foi encaminhado o Ofício TRT-SGP nº 378/2011 ao diretor da Secretaria de Informação, para que atualize e/ou complemente as normas da Política de Segurança da Informação do Regional.

IV. Requerer providências no sentido de regularizar a situação funcional dos Juízes Agenor Martins Pereira, Amaury de Oliveira Xavier Ramos Filho, Maria das Graças de Arruda Franca, Murilo Augusto Araújo de Alencar, Renata Lapenda Rodrigues de Melo, Robson Tavares Dutra e Virgínio Henriques de Sá e Benevides autorização do Tribunal para

fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79.

O Presidente informou que, em relação aos magistrados, Juiz Agenor Martins Pereira, Juiz Amaury de Oliveira Xavier Ramos Filho, Juíza Maria das Graças de Arruda Franca e o Juiz Virgínio Henriques de Sá e Benevides, não se aplica a referida autorização, quer por serem titulares da vara onde residem, quer por serem titulares da vara que dista menos de 65 km do local onde moram. Quanto ao Juiz Murilo Augusto Araújo de Alencar, à Juíza Renata Lapenda Rodrigues de Melo e ao Juiz Robson Tavares Dutra, informou que os magistrados já obtiveram autorização em sessão plenária realizada nos dias 20/2/2007, 08/11/2011 e 20/3/2007, respectivamente.

## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Emitir enfática orientação para que o juiz auxiliar de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, especialmente na fase de execução.

O Presidente informou que, por meio do OF. TRT-CRT nº 458/2011, esta recomendação foi devidamente encaminhada a todos os juízes de primeiro grau.

II. Diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução.

O Presidente informou que esta recomendação foi devidamente encaminhada a todos os juízes de primeiro grau, por meio do OF. TRT-CRT nº 458/2011. Acrescentou, ainda, que as diretrizes constantes deste item têm sido objeto de verificação pela Corregedora Regional, nas correições ordinárias realizadas junto às varas que integram a 6ª Região.

III. Agir de forma incisiva para que os juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ter registrado 78.915 processos pendentes de execução, no ano judiciário de 2010, e de 75.556, no de 2011, cuja queda, embora promissora, afigurou-se, na ocasião da correição, de pouca expressão processual, diante do imperativo constitucional da duração razoável do processo de que cuida o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

O Presidente informou que, por meio do OF. TRT-CRT n° 458/2011, esta recomendação foi devidamente encaminhada a todos os juízes de primeiro grau.

IV. Recomendar à Corregedora Regional que incite os juízes a procederem à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC.

O Presidente informou que, por meio do OF. TRT-CRT n° 458/2011, esta recomendação foi devidamente encaminhada a todos os juízes de primeiro grau.

Exortar, ainda, a eminente Corregedora Regional para que instrua os dignos magistrados a se empenharem na sua progressiva redução do tempo médio de tramitação de processos, na fase de conhecimento, com a assunção da condução do processo executivo, independentemente de disporem ou não de juízes substitutos e de servidores auxiliares.

O Presidente informou que, por meio do OF. TRT-CRT n° 458/2011, esta recomendação foi devidamente encaminhada a todos os juízes de primeiro grau.

### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

I. Solicitar aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

O Presidente informou que, foi expedido o Ofício Circular TRT-GP n° 34/2011, levando ao conhecimento de todos os desembargadores do TRT da 6ª Região as recomendações do Corregedor-Geral.

II. Recomendar a dois magistrados colocarem em dia os processos em atraso, no prazo de 90 dias, tempo que estima ser suficiente para esse desiderato. O Corregedor-Geral os concitou, por fim, a prestar informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do prazo ora preconizado.

Um dos magistrados encaminhou a esta Corregedoria-Geral documentos demonstrando os esforços envidados para colocar em dia os processos que lhe foram distribuídos. Quanto ao outro magistrado, até a presente data, não há registro de nenhum expediente endereçado à Corregedoria-Geral em resposta à recomendação.

#### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Zelar pela manutenção da qualidade da digitalização de peças processuais, destacando-se que a contratação de trabalhadores surdos contribuiu para a celeridade do sistema de digitalização de peças processuais, que tem sido promovida com esmero.

O Presidente informou, por meio do Ofício TRT-GP nº 417/2011, que foi determinado ao Chefe do Setor de Recursos, mediante o Of. TRT-SGP nº 380/2011, a observância de maior zelo nos trabalhos de digitalização de peças processuais. Essa recomendação também foi levada ao conhecimento da Desembargadora Vice-Presidente do Regional, por meio do Of. TRT-SGP nº 379/2011.

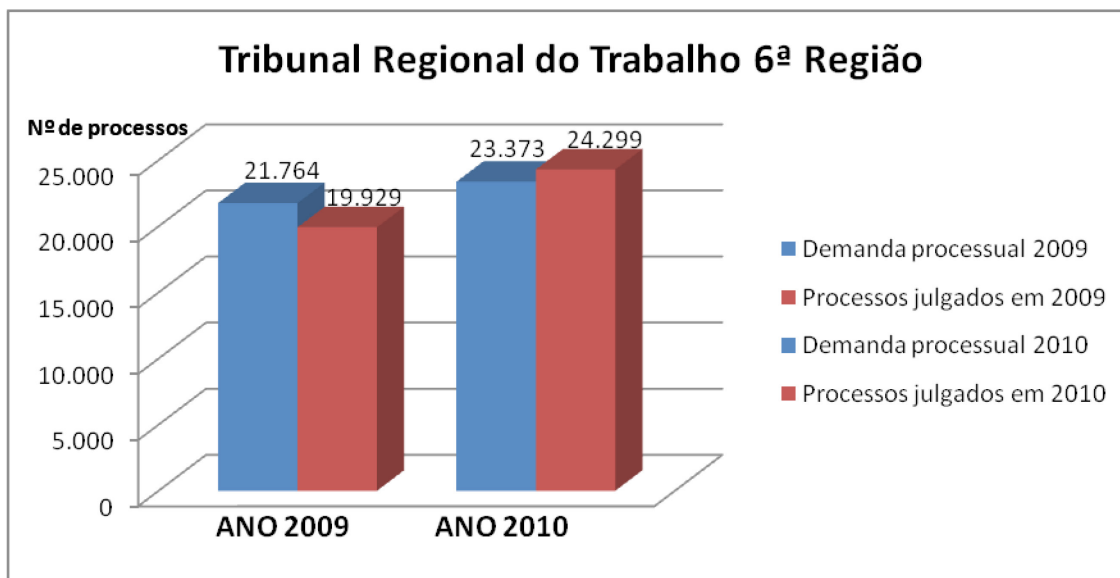
II. Requerer que a Secretaria Judiciária insista na orientação constante para que os servidores responsáveis procedam a sua identificação em carimbos e certidões e, ainda, emitam certidão e/ou carimbo atestando o verso das folhas que se encontrem em branco.

O Presidente informou que foram encaminhados os Ofícios Circulares TRT-GP nºs 32 e 30/2011 aos secretários das turmas e do pleno do Tribunal Regional, determinando a observância das orientações dirigidas à Direção Judiciária. Os desembargadores também foram cientificados do teor dessa recomendação, por meio dos Ofícios Circulares TRT-GP nºs 33 e 31/2011.

III. Conclamar a Direção Judiciária a empreender esforços para obter gradual redução do tempo para inclusão em pauta dos processos e para a publicação dos acórdãos, prestigiando, assim, a denodada disposição dos ilustres desembargadores em encurtar substantivamente os lapsos temporais de tramitação de recursos no âmbito do Tribunal.

O Presidente informou que, de igual modo, foram encaminhados os Ofícios Circulares TRT-GP nºs 32 e 30/2011 aos secretários das turmas e do pleno do Tribunal Regional, determinando a observância das orientações dirigidas à Direção Judiciária. Os desembargadores também foram cientificados do teor dessa recomendação, por meio dos Ofícios Circulares TRT-GP nºs 33 e 31/2011.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 21.764 feitos, tendo o tribunal julgado, no período, 19.929 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 91%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 23.373 feitos, tendo o Tribunal julgado 24.299 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 103%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	140 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	55 dias
Agravo de petição	121 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
19<sup>a</sup> Região**



O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado em Maceió, Alagoas, foi correicionado no período de 18 a 21 de outubro de 2011. Ao longo da semana, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e sua equipe verificaram a assiduidade e a diligência dos juízes, o andamento dos processos, a regularidade dos serviços e a observância de prazos legais e regimentais, entre outros aspectos.

Dentre as práticas adotadas pelo Regional, o Corregedor-Geral elogiou o elevado índice percentual de conciliação de 61,5% no procedimento sumaríssimo e de 50,6% no procedimento ordinário; saudou a criação dos Centros Judiciários Trabalhistas de Solução de Conflitos, objetivando a pronta solução das dissensões trabalhistas, e destacou, com contentamento, o fato de que, no ano judiciário de 2010, o prazo de baixa de processos para as varas de origem foi de apenas 8 dias, permitindo a deflagração imediata do processo de execução. O Corregedor-Geral considerou, ainda, extremamente oportuna a edição de provimento para centralização das execuções contra a Viação Aérea São Paulo – VASP.

Ao tomar conhecimento de procedimento licitatório para contratação de associação de deficientes auditivos para desempenho de atividade exclusiva de digitalização de peças processuais para remessa de recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, o Corregedor-Geral sublinhou o acerto da medida, registrando sua importância institucional e operacional.

As principais recomendações à Presidência do Tribunal versaram sobre a necessidade de redução do tempo total de remessa do recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho, de instalação de dispositivos de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais de segurança física dos centros de dados do Tribunal, além da instalação de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres.

Como resultado da correição, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho considerou satisfatório o desempenho funcional do Regional, com o percentual médio de 94,63% no julgamento das ações trabalhistas. Deparou-se, no entanto, com elevado resíduo processual e alongados tempos médios de tramitação de recursos, ocasião em que manifestou confiança no comprometimento dos integrantes do Tribunal na busca de solução para os problemas detectados.

## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

Ao tempo em que o Corregedor-Geral constatou o excelente desempenho funcional do Tribunal, equivalente à média de 94,63%, deparou-se com o elevado acervo processual remanescente e com os alongados tempos médios de tramitação dos recursos. Confortara-o saber da linha descendente desse acervo a partir de setembro de 2011, tendência que se crê firmemente seja irreversível, circunstância que o leva à inabalável convicção do empenho dos honrados desembargadores na redução significativa dos atuais tempos médios de tramitação dos recursos, com a indispensável colaboração de seus servidores, designando-se, se for necessário, sessões extraordinárias que propiciem o atingimento dessa nobilíssima meta institucional. Nesse sentido, sublinhou a pronta intervenção da Presidente do Tribunal, com a edição do planejamento estratégico, em que um dos seus mais eloquentes objetivos é o de priorizar a celeridade da prestação jurisdicional, sem prejuízo da notória qualidade das decisões judiciais do Colegiado.

Com isso, o Corregedor-Geral permitiu-se externar o seu sólido convencimento de que, muito antes do prazo previsto no planejamento estratégico, os preclaros integrantes do Tribunal haverão de se comprometer com a eliminação do acervo residual de processos e com o esperado encurtamento daqueles tempos médios de tramitação de recursos. Isso para que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reconquiste o seu lugar de destaque dentre os tribunais regionais do trabalho e, por consequência, responda prontamente, como sempre respondera, às mais legítimas expectativas da sociedade alagoana.



**Desembargador Pedro Inácio da Silva, Vice-Presidente do TRT/AL, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargadora Vanda Maria Ferreira**





## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Envidar os melhores esforços para que se possa reduzir a patamares satisfatórios o tempo total de remessa do recurso de revista e do agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho.

II. Implementar ações e boas práticas de governança, de modo a preservar, com a urgência que a medida reclama, a garantia da alta disponibilidade e da continuidade dos serviços informatizados. Isso a partir tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas atualmente em uso, quanto da higidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico. O Corregedor-Geral entendeu ser inadiável a instalação de dispositivos de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais de segurança física dos centros de dados do Tribunal, além de reputar imprescindível a instalação de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres.

### 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Emitir enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

II. Exortar a digna Corregedora a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

III. Orientar os juízes de primeiro grau no sentido de empreender os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ter registrado 41.420 processos pendentes de execução, no ano judiciário de 2010, e de 40.520, no de 2011, cuja queda afigurou-se, na ocasião da correição, de pouca expressão processual.

IV. Incitar os juízes a procederem à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC.

### 3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I. Solicitar aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

II. Concitar os integrantes do Tribunal a dar prioridade ao julgamento dos recursos, a fim de que, num período próximo, os dilatados prazos médios globais sejam significativamente reduzidos, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo, de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição.

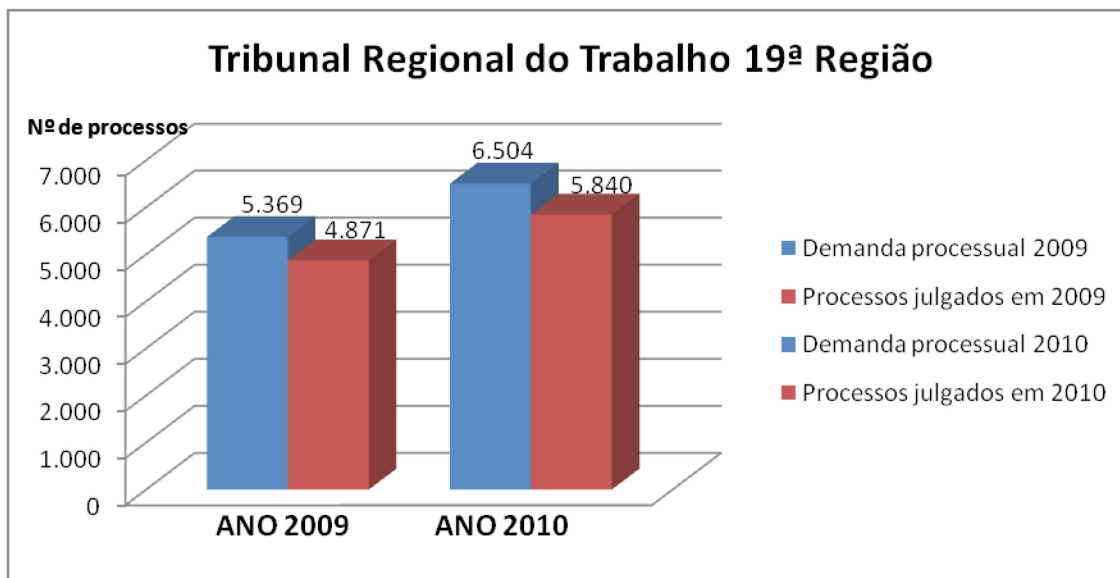
### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Implementar mecanismos de aperfeiçoamento de digitalização de peças processuais, integrantes de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, com singular destaque para o padrão de qualidade da digitalização, a fim de evitar a devolução de autos por motivo de ilegitimidade de eventuais peças digitalizadas ou possível imprecisão de informações.

II. Proceder à gradual e constante diminuição do tempo despendido para a autuação dos recursos, para que se logre obter tempo médio de tramitação de recursos compatível com o movimento processual da Corte. Ao detectar, ainda, que o tempo para inclusão em pauta de recursos, interpostos em sede de procedimento sumaríssimo, fora de 21 dias e que, em sede de agravo de petição, o fora de 64, o Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária redobrada atuação funcional, para que os referidos tempos médios para inclusão em pauta de julgamento daqueles recursos correspondam a padrões congruentes com a atividade processual do Tribunal, com reflexos encorajadores na redução dos prazos médios globais de tramitação dos recursos nos procedimentos ordinário, sumaríssimo e em sede de agravo de petição, respectivamente, de 201, 83 e 174 dias.

Está em curso o prazo estabelecido na ata de correição para o cumprimento das recomendações acima descritas.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Em 2009, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 5.369 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 4.871 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 90%. Já em 2010, a movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 6.504 feitos, tendo o Tribunal julgado 5.840 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 89%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	201 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	83 dias
Agravo de petição	174 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
21<sup>a</sup> Região**



No período de 08 a 11 de novembro, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho empreendeu correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, localizado em Natal, Rio Grande do Norte. Além dos procedimentos de rotina, como o exame de processos em trâmite no Regional, a agenda do Corregedor-Geral incluiu também reuniões com os desembargadores, juízes de 1º grau, advogados e representantes de entidades de classe.

Alguns pontos foram destacados durante o período correicional, dentre eles a preocupação da Administração do Tribunal com a celeridade processual; os trabalhos da Escola Judicial na formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores; a utilização do sistema telefônico digital VOiP, que visa desonerar o erário público; o trabalho de conciliação de precatórios e, ainda, a satisfatória atuação do Comitê Gestor Regional no cumprimento das etapas para implementação do Sistema e-Gestão.

Foram feitas recomendações à Presidência, à Corregedoria Regional, aos integrantes do Regional e aos membros da Direção Judiciária. Dentre as recomendações à Presidência, destacam-se as relativas aos prazos de tramitação interna dos recursos de revista e dos agravos de instrumento, ao aperfeiçoamento do centro de segurança de dados, com a criação da sala-cofre, e à implementação de outras ações e boas práticas de governança. Essas recomendações decorreram tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas atualmente em uso quanto da higidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico.

O Tribunal foi avaliado de forma positiva pelo Corregedor-Geral. Na leitura da ata da correição, foi destacado o bom desempenho do Tribunal com relação ao percentual de julgamento das ações trabalhistas, cujo resultado representou a taxa de julgamento de 99,2%. O Ministro encerrou a sessão parabenizando o presidente do Regional, Desembargador Ronaldo Medeiros, pela excelência do trabalho executado na instituição.

Por fim, o Corregedor-Geral fez uma avaliação global do Tribunal, enaltecendo o trabalho realizado pelo corpo de magistrados e servidores e reiterando o pedido de empenho de todos os juízes do trabalho na solução de processos que se encontram na fase de execução.

## AValiação GLOBAL DO DESEMPENHO

Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juízes convocados, atingira o percentual de 99,08% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral o considerou extremamente satisfatório, circunstância que o levou à inabalável certeza de que, providas as novas vagas, o Tribunal superaria a marca de julgamentos até então registrada. Não obstante, foram verificados tempos médios de tramitação interna de recursos ordinários e de agravos de petição razoavelmente alentados, para os quais colaboraram prazos processuais alheios à atuação funcional dos desembargadores, o Corregedor-Geral externou que acreditava no seu permanente encurtamento. Nesse sentido, o animou a consciência de cada eminente colega de sua responsabilidade funcional para com a esperada presteza no julgamento dos recursos que vinham dando entrada no Tribunal.

Por isso mesmo, o Corregedor-Geral entendeu oportuno externar aos excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal a sua mais sincera congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que contribuiu sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, oriundos da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Somou-se a esse desempenho funcional da Corte, o benfazejo fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a média de cerca de 10 dias. Tais constatações credenciam o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e o credenciarão ainda mais com o preenchimento das duas vagas de desembargadores, a um lugar de destaque entre os tribunais regionais do trabalho, atendendo, desse modo, às mais justas expectativas da sociedade potiguar.



**Desembargador José Rego Júnior, Vice-Presidente do TRT/RN, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza, Presidente do TRT/RN, durante correição.**

## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Envidar os melhores esforços para que se possa reduzir a patamares satisfatórios o tempo total de remessa do recurso de revista e do agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho. Observou o Corregedor-Geral que, da média do tempo global para remessa dos aludidos recursos, parte considerável se referia à fase de digitalização. Para contornar, no particular, o alongamento dos prazos processuais, respectivamente, de 99,86 dias, em sede de recurso de revista, e 82,3, em sede de agravo de instrumento, permitiu-se sugerir ao Presidente do Tribunal a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato.

II. Recomendar ao Presidente do Tribunal a envidar os melhores esforços para fazer frente ao número relativamente alto de recursos de revista que se encontram à espera de juízos de admissibilidade, com a certeza de que eliminará esse resíduo, em tempo brevíssimo.

III. Concitar ao Presidente a proceder à implementação de ações e boas práticas de governança, de modo a preservar, com a urgência que a medida reclama, a garantia da alta disponibilidade e da continuidade dos serviços informatizados no que concerne à totalidade das instalações técnicas na jurisdição da 21ª Região da Justiça do Trabalho. Tais providências complementares provém tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas atualmente em uso, quanto da higidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico, nos termos do que dispõe o Ato nº 222, do CSJT. O Corregedor-Geral entendeu também ser inadiável a instalação de dispositivos adequados de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais à segurança física da atual central de dados do Tribunal, além de reputar imprescindível a instalação de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres.

### 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendar ao douto Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que emita enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.

II. Exortar o digno Corregedor a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, na conformidade do artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como promovam a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

III. Solicitar, mais, da Corregedoria ação incisiva para que os juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região ter registrado 48.192 processos pendentes de execução, no início do ano judiciário de 2010, e de 48.570, no de 2011. Para tanto, entendeu o Corregedor-Geral ser indeclinável que os eminentes juízes de primeiro grau assumam a condução do processo executivo, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC. Tudo isso de tal modo que se possa dar a máxima expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que cuida o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

IV. Concitar o eminente Corregedor Regional a instruir os dignos juízes da execução a se empenharem no seu progressivo encurtamento, empenho funcional que certamente contribuirá para a gradual e persistente queda do quantitativo de processos pendentes, independentemente de disporem ou não de juízes substitutos.

V. Solicitar ao Corregedor Regional a baixar orientação para que os juízes de primeiro grau empreguem os seus melhores ofícios para o incremento das composições judiciais. Isso por conta da constatação de que no ano judiciário de 2009 o índice de conciliação alcançara o percentual de 22,5%, índice que, no ano judiciário de 2010, passara para o de 27,8%, patamar que se reputa de pouca expressão processual e aquém das potencialidades dos operosos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

### **3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

I. Solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, se abstenham de lavrar acórdão se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT.

II. Melhorar o percentual médio de produtividade do Colegiado de 99,08%, considerado satisfatório, com o provimento das duas vagas de desembargadores, de forma que ela reflita a esperada congruência com o movimento processual da Corte.

III. Recomendar a observância do prazo de relatoria (10 dias) previsto inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 895, da CLT, porquanto defrontou-se com o tempo de relatoria de 40 dias de recurso ordinário, em sede de procedimento sumaríssimo.

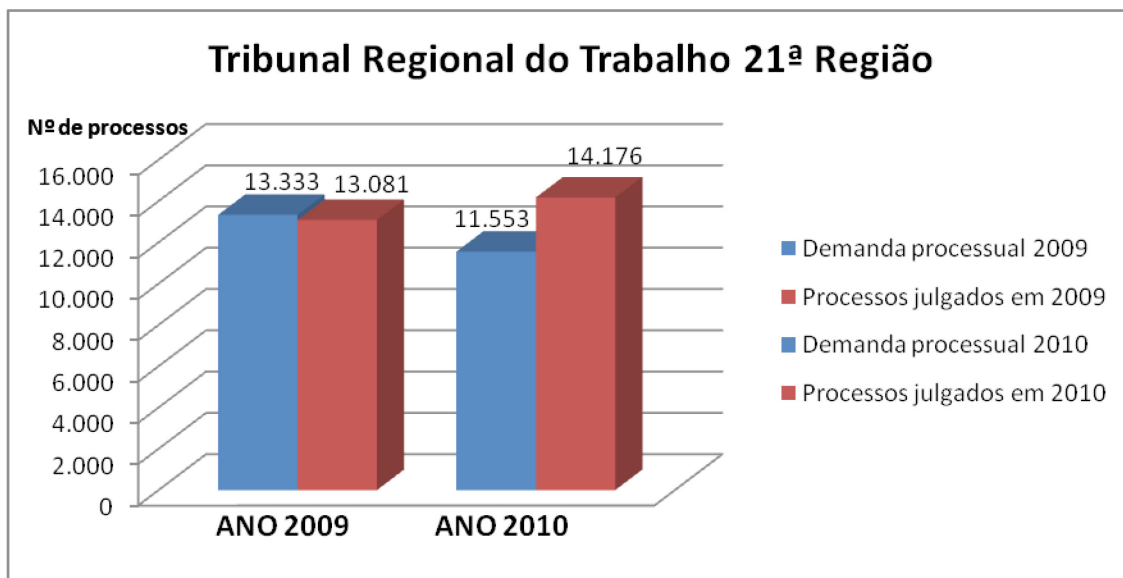
#### 4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA

I. Recomendar a Direção Judiciária a promover a gradual e constante redução dos lapsos temporais compreendidos entre o recebimento do recurso ordinário, a distribuição, a inclusão em pauta e a publicação, a fim de não só aproximar-se de patamares compatíveis com a movimentação processual da Corte, mas, sobretudo, com o intuito de, colaborando com a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores da Corte, lograr o encurtamento dos tempos médios de tramitação interna de recursos ordinários e agravos de petição, respectivamente, de 150 e 148 dias.

II. Assinar à Direção Judiciária o prazo de 60 dias, contados da assinatura da ata pelo Corregedor-Geral e pelo Presidente do Tribunal, para que preste informações seguras sobre a anomalia estatística detectada na movimentação processual da Corte, uma vez que o resíduo de 4.603 processos, presente no início de 2010, sofreu redução para 4.160 no início de 2011, decréscimo incompatível com a constatação de que o Tribunal havia distribuído mais processos do que julgado no ano judiciário de 2010.

Está em curso o prazo estabelecido na ata de correição para o cumprimento das recomendações acima descritas.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A movimentação processual informada – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 13.333 feitos, tendo o tribunal julgado 13.081 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 98%. A movimentação processual informada – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 11.553 feitos, tendo o Tribunal julgado 14.176 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 122%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	150 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	40 dias
Agravo de petição	148 dias

Obs: Prazos médios globais apurados por amostragem.

**Tribunal Regional  
do Trabalho da  
24<sup>a</sup> Região**

De 22 a 25 de novembro de 2011, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, empreendeu correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Essa foi a primeira correição realizada com o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), o que viabilizou não só a eliminação do critério da amostragem para verificação dos prazos processuais médios, como também a obtenção de dados estatísticos de forma instantânea e segura.

O Corregedor-Geral classificou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região como tribunal de ponta, destacando o prazo médio de 8 a 20 dias para a relatoria de recursos ordinários e média percentual de 103% de processos julgados em relação aos recebidos. Além disso, ressaltou que a Corte tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, provenientes do elástico da competência material do Judiciário do Trabalho.

Destacaram-se, ainda, uma série de iniciativas realizadas e resultados obtidos pelo Tribunal, entre eles o alto índice de conciliação nos conflitos trabalhistas; o lançamento do Caderno de Direitos Trabalhistas nos idiomas português, guarani-kaiowá e terena e a política de segurança da informação do Regional, considerada em estreita sintonia com as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

O Corregedor-Geral fez recomendações ao Presidente e demais desembargadores da Corte, merecendo realce a dirigida ao Corregedor Regional no sentido de conclamar os juizes de primeiro grau a se envolverem mais com a fase de execução, de modo a priorizar a condução pessoal dos processos.



## AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

Comprovada a observância de lapsos temporais sensivelmente diminutos de relatoria de recursos, somada ao fato de que a atuação média do Colegiado atingira o percentual de 103% de processos julgados em relação aos recebidos, reputados, por si sós, extremamente dignificantes, o Corregedor-Geral fez questão de comprazer-se com os excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal pelo abnegado e profuso trabalho desenvolvido. Trabalho que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, provenientes do elástico da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social.

Tais predicados que ornamentam o dia a dia da atividade jurisdicional dos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região o credenciaram a um lugar de merecido destaque no seio da comunidade jurídica local, em condições de atender prontamente, como o tem atendido, às legítimas e justas expectativas da sociedade sul-matogrossense.

## RECOMENDAÇÕES

### 1. À PRESIDÊNCIA

I. Concitar o digno Presidente do Tribunal a incentivar os servidores responsáveis para o objetivo comum de reduzi-los a patamares satisfatórios, adequados à taxa de recorribilidade externa da Corte, tendo em vista que, da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho de recursos de revista e agravos de instrumento, parte considerável se referia à fase de digitalização, em relação a qual constataram-se lapsos temporais de 39 e 49 dias, mesmo ciente o Corregedor-Geral desses promissores prazos verificados e do deficitário quadro de servidores locais.

II. Sugerir, para a hipótese de eventual incremento dessa taxa de recorribilidade externa e com o conseqüente dilatamento dos prazos de digitalização, com o intuito de reduzir e manter padrão aceitável de tempo de digitalização das peças que os compõem, a contratação, por meio de procedimento licitatório, de associação de deficientes auditivos para desempenho desse desiderato. Isso porque testemunhara, quando de correição ordinária já realizada, os bons resultados obtidos na agilidade e correção do procedimento de digitalização pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres, sugestão que vai ao encontro da iniciativa deste tribunal de inclusão social das etnias indígenas, suprimindo parâmetro socialmente preconceituoso.

III. Sugerir ao nobre Presidente do Tribunal a reedição, no ano judiciário de 2012, da autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação, encetada no período de 25/5/2009 a 29/5/2009, que redundara no acerto consensual de 613 ações, no valor total de R\$ 4.290.261,31 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). Isso na expectativa de que outras tantas ações ou, quem sabe, em número superior às que foram objeto daquele evento, possam igualmente ser solucionadas por meio de composições judiciais, adiantando-se, com resultados extremamente positivos, à própria Semana Nacional de Conciliação, proposta pelo CNJ a partir da bem sucedida experiência do direito processual do trabalho, no qual essa modalidade de solução de conflitos remonta à vetusta – e sempre atual, Consolidação das Leis do Trabalho.

## 2. À CORREGEDORIA REGIONAL

I. Recomendar, tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias já levadas a efeito, ao douto Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que emita enfática orientação para que o juiz titular de vara do trabalho e o juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução.



**Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida mostrando maquete da nova sede do TRT/MS ao Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, durante correição.**

II. Concitar o digno Corregedor a diligenciar perante os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, na conformidade do artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam a retificação da autuação para a sua inclusão no polo passivo da execução.

III. Solicitar ação incisiva para que os juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, especialmente com a assunção pessoal da condução do processo executivo, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, considerando o acréscimo detectado do ano judiciário de 2010 para o de 2011, de 15.691 processos para 16.371, tudo em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

IV. Encarecer, em face da constatação de que, no ano judiciário de 2010, constavam 4.006 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número sofreu acréscimo para 4.340, tendo como referência o contexto processual não tão avantajado da 24ª Região, ao eminente Corregedor Regional que incitasse os juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC.

V. Recomendar ao digno Corregedor Regional que estimule os juízes de primeiro grau a enxugar o prazo de andamento dos processos, no procedimento sumaríssimo, de modo a reduzi-lo substantivamente, com o propósito de aproximá-lo do prazo de 15 dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Tal recomendação deve-se ao fato de que, ao detectar tempo médio de tramitação processual, em primeiro grau de jurisdição, extremamente satisfatório, no procedimento ordinário, deu-se conta de que, no procedimento sumaríssimo, esse mesmo tempo, no ano de 2010, fora de 146 dias, o que demonstra a excepcional dedicação de Suas Excelências no rápido desfecho dos processos que seguem o rito ordinário.

VI. Recomendar ao eminente Corregedor Regional a adoção de providências para que os excelentíssimos magistrados em mora processual coloquem em dia, com a desejada presteza e sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional, todo o universo processual que se encontra em compasso de espera, informando à Corregedoria-Geral, em tempo oportuno, o cumprimento dessa recomendação. Tal recomendação decorre do fato de que, malgrado o Corregedor-Geral fizesse profissão de fé sobre a sua atuação correicional frente aos tribunais regionais do trabalho, tomou conhecimento, por meio de registro documentado

na Corregedoria Regional, de que alguns magistrados de primeiro grau vinham acumulando processos, dos quais se destacara um deles, por ter sido comprovado figurar do seu acervo 18 processos atrasados, dos quais chamou a atenção o de nº 243-99.2010.5.24.0004, em relação ao qual já se contabilizam 217 dias de pendência.

### **3. AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

I. Solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal a gentileza de, no procedimento sumaríssimo, priorizar a lavratura de certidão de julgamento, em detrimento da lavratura de acórdão, se a sentença for mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT, cuja razão legal é claramente indicativa da necessidade de acelerado julgamento dos processos em curso nessa modalidade procedimental.

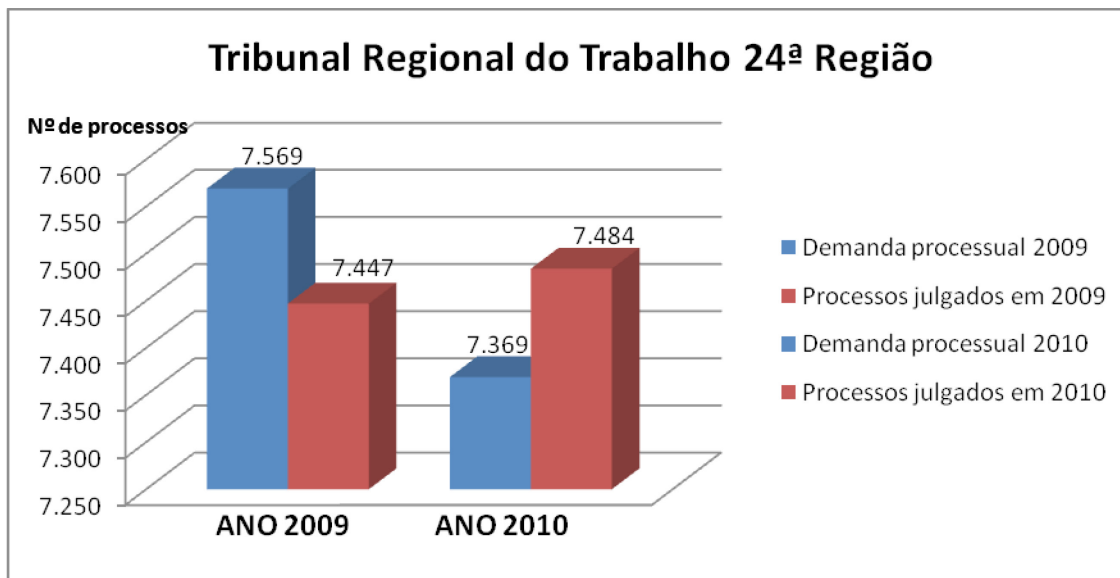
### **4. À DIREÇÃO JUDICIÁRIA**

I. Recomendar à Direção Judiciária a continuidade dos atuais mecanismos, responsáveis pelo alto padrão de legibilidade das informações transmitidas pelo Sistema e-Gestão.

II. Conclamar, tendo sido observado que o tempo despendido para inclusão em pauta de julgamento alcançou 24,2 dias em sede de recurso ordinário e 25,5 dias em sede de agravo de petição, a Direção Judiciária a proceder à gradual e constante redução desses lapsos temporais. Essa recomendação visa incentivar a colaboração da serventia judiciária para que se potencialize a denodada atuação funcional dos eminentes desembargadores, com vistas a obter, tanto quanto possível, o encurtamento dos já louváveis tempos médios de tramitação daqueles recursos, respectivamente, de 55,7 e de 59,5 dias.

Está em curso o prazo estabelecido na ata de correição para o cumprimento das recomendações acima descritas.

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 7.569 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.447 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 98%. A movimentação processual – somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 7.369 feitos, tendo o Tribunal julgado 7.484 processos, de onde conclui-se que o desempenho dos magistrados foi de 101%.

## PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

<b>Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região</b>	
<b>2º grau de jurisdição</b>	
Recurso ordinário	55,7 dias
Recurso ordinário em procedimento sumaríssimo	8,4 dias
Agravo de petição	59,5 dias

Obs: Prazos médios aferidos pelo Sistema e-Gestão.

**Atuação**

**Institucional**

## Participação no Colégio de Presidente e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho

O Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, formado por representantes dos tribunais do trabalho, tem como membros de honra o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Tendo em vista a importância da instituição na definição de estratégias e na integração e melhoria da atuação da Justiça do Trabalho, o Corregedor-Geral participou ativamente das reuniões ocorridas em Brasília.

Na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2011, primeira após o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen ter tomado posse como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, saudou os presidentes e corregedores regionais, ressaltou que contava com a colaboração de todos e expôs algumas de suas deliberações imediatas ao assumir o cargo, tais como: a postura adstrita à fiscalização da atuação jurisdicional dos tribunais regionais perante as corregedorias regionais; a suspensão do ato que fixava a data de 31 de julho de 2011 para a implementação integral do Sistema e-Gestão; a constituição de Comitê Gestor Nacional do sistema, com a finalidade de fazer a varredura das antigas informações e adequação às funções da Corregedoria-Geral; a importância da resolução dos processos com qualidade; a suspensão da letra “g” da recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre penhora no processo de execução, suspendendo-se a expedição de mandato de protesto notarial, uma



Da esquerda para direita: Desembargador Ney José de Freitas, Presidente do TRT/PR, Senador Pedro Simon, Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do TST, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Desembargador Carlos

**rto Robinson, Presidente do TRT/RS durante a 4ª reunião do Coleprecor.**



vez que foge à atribuição do juiz de execução; a função social da empresa, a valorização social do trabalho e a livre iniciativa e o necessário equilíbrio entre ambos; e, dentre outros assuntos, o fato de a execução ser um ato de força afeto privativamente ao Estado.

Em 21 de junho de 2011, o Corregedor-Geral participou da 4ª Reunião Ordinária do Coleprecor, levando ao conhecimento dos integrantes as deliberações e fatos importantes ocorridos no âmbito da Corregedoria-Geral, como por exemplo a celebração de Termo de Cooperação Mútua entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e o andamento da implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, além de solicitar ao coordenador do Coleprecor que fosse constituída uma comissão, formada por Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, com a finalidade de elaborar minuta de convênio com os Tribunais de Justiça para viabilizar o pagamento dos precatórios.

Em pronunciamento, na 9ª Reunião Ordinária, última realizada em 2011, o Corregedor-Geral fez um balanço das atividades ocorridas, ressaltando o sucesso do Sistema e-Gestão no 2º grau, cujo prazo da quarta e última etapa se encerrou em novembro. Os próximos passos serão os de acompanhar os tribunais regionais na substituição do Boletim Estatístico pelo e-Gestão, avaliar a qualidade das informações lançadas e solicitar planos de ação para os Tribunais que não conseguiram completar a remessa.

Na mesma ocasião, o Corregedor-Geral compareceu à cerimônia de posse do novo coordenador do Colégio, Desembargador Renato Buratto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

## Atuação Junto ao Conselho Nacional de Justiça

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como órgão de fiscalização, disciplina a orientação administrativa dos tribunais regionais do trabalho, atuou junto ao Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, no sentido de traçar estratégias que alinhassem ações pertinentes aos órgãos correicionais do Poder Judiciário, em geral, e da Justiça do Trabalho, em particular.

Assim, nesse espírito de mútua colaboração, em 9 de junho de 2011, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e a Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, assinaram termo de cooperação no qual restou estabelecido que as iniciativas em desenvolvimento ou que o pudessem estar, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, que envolvessem a Justiça do Trabalho, seriam comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De igual modo, foi acordado, por intermédio do mesmo instrumento, que as iniciativas em desenvolvimento ou que o pudessem estar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que potencialmente repercutissem em outros ramos do Poder Judiciário, seriam submetidas à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça. Essa reciprocidade de informações possibilitará a formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

Em decorrência da vigência do aludido termo de cooperação, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, atento a seus preceitos, apresentou à Corregedora Nacional de Justiça, para análise e apreciação, minuta de termo de convênio para pagamento de precatórios e criação de sistemas de informação para organização e controle da listagem única de credores.

A minuta apresentada foi uma proposta geral de convênio a ser celebrado pelos tribunais de justiça e pelos tribunais regionais do trabalho de suas respectivas jurisdições, fundamentado nas normas que regem a matéria, com vistas à preservação dos interesses das partes detentoras de créditos trabalhistas perante os entes públicos federados, das preferências legalmente reconhecidas e do caráter alimentar da maior parte desses créditos.

**Sistema**

**e-Gestão**

Diante das dificuldades decorrentes da falta de aplicativos específicos de apoio à atividade correicional, iniciou-se, conforme o Provimento CGJT nº 2/2008, o desenvolvimento de uma ferramenta eletrônica de gerenciamento e planejamento para proporcionar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Superior do Trabalho, aos tribunais regionais do trabalho, às corregedorias regionais e aos magistrados em geral o acesso a informações atualizadas sobre a estrutura administrativa e a atividade judicante de primeiro e segundo graus de jurisdição.

Por meio dessa ferramenta, denominada Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, os dados estatísticos, até então coletados de forma artesanal, desdobram-se rapidamente em relatórios específicos, ou se conjugam em relatório único, o que permite, por exemplo, comparar a produtividade de juízes, varas e tribunais em relação ao volume de processos, número de servidores e outras variáveis.

A transferência das informações para o banco de dados do Sistema e-Gestão se dá por meio de um procedimento denominado carga. Primeiramente, as informações são extraídas dos bancos de dados dos tribunais regionais do trabalho e depois transferidas via rede de telecomunicações de dados e, posteriormente, gravadas no banco do Sistema e-Gestão no Tribunal Superior do Trabalho, obedecendo, naturalmente, a um protocolo técnico que garante a exatidão da transferência.



**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Coordenadora do Comitê Gestor Nacional, após Reunião Técnica do Sistema e-Gestão.**

Com objetivo de assessorá-lo na implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema, o Corregedor-Geral instituiu o Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão e adequou-o ao âmbito de atuação da Corregedoria-Geral, conforme dispõem respectivamente os Atos GCGJT nos 6/2011 e 14/2011.

De acordo com o Ato CGJT nº 14/2011, que refletiu proposta do Comitê Gestor Nacional, traçou-se uma estratégia de implementação prioritária do Sistema e-Gestão no âmbito do segundo grau, o chamado e-Correição, tendo em vista que a principal demanda da Corregedoria-Geral refere-se à obtenção das informações necessárias à realização das correições, utilizando como base a versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos atualizadas durante o ano de 2010, aprovadas e publicadas no âmbito da Justiça do Trabalho por meio do Ato CGJT nº 12/2011.

Para tanto, foram elaborados manuais de orientação descritivos contendo os itens componentes do sistema e a evolução do modelo de dados inicialmente definido. Os referidos manuais, de acordo com o Ato CGJT nº 13/2011, são compostos do conceito e dos correspondentes códigos das Tabelas Processuais Unificadas necessários à apuração de cada item, o que garante uniformidade e consistência aos dados estatísticos extraídos de cada tribunal, seus respectivos órgãos e juízes.

Para facilitar o acompanhamento das atividades dos comitês regionais na implementação do sistema, houve divisão dos itens em quatro etapas a serem encaminhados pelos tribunais regionais do trabalho, sendo que os itens judiciais foram divididos dentre as três primeiras etapas, e os itens administrativos na última etapa. Também foram definidos os prazos para a implantação de cada uma das etapas.

Ao início de cada etapa, foram realizadas em Brasília reuniões técnicas, com a participação do Corregedor-Geral, entre o Comitê Gestor Nacional e todos os comitês gestores regionais, a fim de que fossem debatidos os itens específicos da etapa a ser cumprida, os problemas dela decorrentes e as dúvidas existentes.

Além das reuniões técnicas, o Comitê Gestor Nacional realizou reuniões por vídeoconferência com diversos grupos regionais, a fim de sanar questões e consolidar propostas decorrentes dos debates ocorridos por meio do Moodle, um ambiente de colaboração virtual destinado à troca de informações, ao esclarecimento de dúvidas e à veiculação de notícias sobre a evolução dos trabalhos.

Ao final da terceira etapa, encerrada no mês de outubro, foi concluído o módulo e-Correição, o que, na prática, possibilitou o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a realizar a primeira correição ordinária via web, por acesso remoto. O projeto piloto do Sistema e-Correição foi realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, tendo sido aprovado e elogiado pela eficiência e pela simplificação na obtenção dos dados do Tribunal, que puderam ser levantados em tempo menor que o habitual, possibilitando, inclusive, que a Corregedoria-Geral finalizasse os relatórios necessários à realização da correição com maior antecedência.

Em 30 de novembro de 2011, após o encerramento do prazo de conclusão da última etapa do Sistema e-Gestão de 2º grau, o Corregedor-Geral e a Coordenadora do Comitê Gestor Nacional apresentaram, no Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, o resultado exitoso do trabalho desenvolvido ao longo do ano, que refletia o atingimento das metas propostas por 22 dos 24 tribunais regionais. Além disso, 2 deles já tinham os seus boletins estatísticos substituídos pelos dados do Sistema e-Gestão.

Em reconhecimento aos esforços despendidos pelos grupos envolvidos no projeto de tamanha envergadura e importância, editou o Ato CGJT nº 22/2011, instituindo a concessão da medalha do mérito funcional e certificados para aqueles que prestaram relevantes serviços na implantação do Sistema do e-Gestão.

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos em sua quase totalidade em 2011, o Corregedor-Geral editou o Ato CGJT n.º 23/2011, definindo as diretrizes para a implantação do Sistema e-Gestão do 1º Grau em 2012.

**Tabelas**

**Processuais**





As Tabelas Processuais Unificadas foram criadas pela Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, em 18 de dezembro de 2007, objetivando a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais em todo o Poder Judiciário.

No âmbito da Justiça do Trabalho, de acordo com a delegação constante da Resolução Administrativa TST nº 1284, de 7 de fevereiro de 2008, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo das referidas tabelas.

Com o fim de auxiliar no desempenho dessa atividade, bem como de propor ao Corregedor-Geral providências consideradas necessárias à implementação e à atualização das Tabelas Processuais Unificadas, foi instituído, pelo Ato GCGJT n.º 9, de 26 de abril de 2011, o Grupo Gestor Nacional, que delibera, de forma centralizada, sobre as alterações e os pedidos de modificação, encaminhados diretamente pelos tribunais regionais do trabalho ou por intermédio dos grupos gestores regionais neles existentes.

Durante o ano de 2011, observou-se uma grande evolução nas discussões entre os tribunais regionais, por diversos meios, inclusive virtualmente pela ferramenta Moodle, sendo que as propostas decorrentes das discussões foram consolidadas em reuniões do Grupo Gestor Nacional e apresentadas ao Corregedor-Geral.

Além das necessidades de ajustes levantadas por vários tribunais regionais do Trabalho, a criação de movimentos específicos tornou-se imprescindível para contemplar, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

Importante ressaltar, ainda, que o Grupo Gestor Nacional procurou trabalhar em conjunto com grupos gestores responsáveis por outros projetos, uma vez que a padronização facilita o intercâmbio de informações entre bases de dados de diferentes sistemas, como é o caso do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e do Processo Judicial Eletrônico.

Dessa forma, foram atualizadas e divulgadas durante o ano duas versões das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos da Justiça do Trabalho, em 10 de junho e em 22 de setembro de 2011.

Quanto à Tabela Unificada de Classes Processuais, que possui caráter exaustivo, as propostas de inclusões que estão, primeiramente, sob a análise do Grupo Gestor Nacional, se aprovadas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, para anuência prévia e expressa.

No caso da Tabela de Assuntos Processuais, cuja característica é uma maior flexibilidade, exigindo um acompanhamento constante de atualização de seu conteúdo e de seu glossário, caracterizando-as como um instrumento em constante criação, as demandas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais estão sendo aprimoradas, possibilitando ao mesmo tempo uma melhor gestão dos processos e a consolidação dos posicionamentos das Cortes Trabalhistas.

---REGIMENTO  
INTERNO  
DA CGJT ---

O Corregedor-Geral, após minucioso estudo, entendeu necessária a elaboração de novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para modernizar o texto anterior, incorporando o procedimento e os requisitos de cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores em dinheiro por intermédio do Convênio Bacen Jud.

Não obstante ter-se buscado a preservação, na medida do possível, dos dispositivos constantes do Regimento Interno então em vigor, a norma regimental passou a vigorar com novo texto, sendo as principais modificações descritas a seguir.

Foi criado capítulo próprio relativo ao Pedido de Providências, sendo acrescentados três artigos, quais sejam:

**Art. 25.** *Caberá Pedido de Providências de iniciativa do Juiz que preside a execução ao constatar que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente na conta única cadastrada no sistema Bacen Jud para o atendimento à ordem judicial de bloqueio.*

**Art. 26.** *O Pedido de Providências poderá, ainda, ser formulado por Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na condição de Relator, ou pelo órgão fracionário ao qual se acha vinculado, no caso de serem detectadas práticas procedimentais adotadas no Tribunal Regional do Trabalho que estejam fora dos parâmetros legais.*

**Art. 27.** *Ao receber o Pedido de Providências, o Corregedor-Geral assinará prazo de 15 (quinze) dias ao requerido para apresentação de justificativas, instruídas com documentação que entender pertinente.*

Mediante seção específica, foram acrescentadas disposições referentes ao Sistema Bacen Jud, disciplinando as exigências necessárias para a solicitação de cadastramento da conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos, *in verbis*:

## **Seção I Sistema**

### **Bacen Jud**

#### **Subseção I**

#### **Cadastramento da conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos**

**Art. 28.** *As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer, por si ou por seus representantes estatutários, ou mesmo por advogado devidamente constituído, mediante exibição de instrumento de procuração, o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema Bacen Jud.*

**Art. 29.** *O requerimento, por escrito e dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho:*

*I - indicará o Banco, a agência e o número da conta;*

*II - far-se-á acompanhar de comprovantes da titularidade da conta e do CNPJ ou CPF do requerente.*

**Parágrafo único.** *As instituições financeiras não estão obrigadas a fornecer o número da conta indicada para o bloqueio, podendo informar apenas o nome do Banco ou o número da agência que cumprirá a ordem.*

**Art. 30.** *A pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial.*

Também foram incluídas a hipótese prevista para o descadastramento da conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos e as condições para o recadastramento da aludida conta ou a indicação de outra, a seguir transcritas:

**Subseção II**  
**Descadastramento da conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos**

**Art. 31.** *Na ausência de numerário bastante para atender à ordem judicial de bloqueio, a conta única será descadastrada e direcionado o bloqueio às demais instituições financeiras.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese de a solicitação de cadastramento ter sido efetivada por outro Tribunal Superior, o Corregedor-Geral comunicará o cancelamento da conta única ao respectivo Tribunal.*

**Art. 32.** *O executado poderá requerer o recadastramento da conta ou indicar outra para o bloqueio após seis meses da data de publicação da decisão de descadenciamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.*

**Art. 33.** *A reincidência quanto à ausência de fundos para o atendimento das ordens judiciais de bloqueio implicará novo descadastramento, desta vez pelo prazo de 1 (um) ano.*

*§ 1º O executado, após o prazo referido no caput, poderá postular novo recadastramento.*

*§ 2º Em caso de nova reincidência, o descadastramento será definitivo.*

**Art. 34.** *Os pedidos de recadastramento serão dirigidos ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, instruindo-se a petição com os mesmos documentos exigidos para o cadastramento originário da conta.*

Por fim, importante registrar a inclusão do dispositivo (artigo 40) que autoriza o Corregedor-Geral a proceder às atualizações no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, concernentes aos procedimentos do sistema Bacen Jud, a fim de adequá-los a resoluções do Conselho Nacional de Justiça e a regulamentos do Banco Central do Brasil.

De acordo com o disposto no artigo 69, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno do TST, a proposta de minuta de sistematização do novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 1455, de 24 de maio de 2011.

---Atividades

Normativas----

# Atos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

## **ATO.GCGJT N° 001, de 04 de fevereiro de 2011**

Estabelece que a substituição dos boletins estatísticos pelas informações do Sistema e-Gestão será feita mediante solicitação eletrônica e após aprovação do conjunto de dados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com base em parecer da Comissão de que trata o artigo 1º do ATO GCGJT n° 02/2009, elaborado conjuntamente com a Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 002, de 16 de fevereiro de 2011**

Institui a Comissão Nacional de Execução Trabalhista e o Banco de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Revogado pelo ATO.GCGJT N° 019/2011)

## **ATO.GCGJT N° 003, de 24 de fevereiro de 2011**

Convoca a Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG, para atuar como auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com efeitos a contar de 02 (dois) de março de 2011.

## **ATO.GCGJT N° 004, de 28 de fevereiro de 2011**

Desconvoca o Dr. Marcos Alberto dos Reis, Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 10ª Região, que exerce a função de Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral, na forma do Ato GCGJT n.º 005/2010, com efeitos a contar de 02 (dois) de março de 2011.

## **ATO.GCGJT N° 005, de 17 de março de 2011**

Edita o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2011 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 006, de 20 de maio de 2011**

Institui o Comitê Gestor Nacional de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão para auxiliar o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a implantar, manter e aperfeiçoar o referido sistema.

## **ATO.GCGJT N° 007, de 29 de março de 2011**

Define a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

## **ATO.GCGJT N° 008, de 29 de março de 2011**

Suspende, até ulterior deliberação, o ATO GCGJT n° 001/2011, que autoriza, a partir de 1º de julho de 2011, a substituição dos Boletins Estatísticos referidos nos artigos 104 e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelas informações do Sistema e-Gestão.

## **ATO.GCGJT N° 009, de 26 de abril de 2011**

Institui o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho para auxiliar o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na implantação, manutenção e aperfeiçoamento das referidas tabelas.

## **ATO.GCGJT N° 010, de 26 de abril de 2011**

Atualiza a composição do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

## **ATO.GCGJT N° 011, de 02 de maio de 2011**

Cancela a recomendação contida na letra “g” da Recomendação n° 001/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à expedição de mandado de protesto notarial, integrante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos e dá outras providências.



## **ATO.GCGJT N° 012, de 8 de junho de 2011**

Divulga as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos para utilização no âmbito da Justiça do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 013, de 8 de junho de 2011**

Aprova o Manual de Orientações do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão referente ao segundo grau de jurisdição.

## **ATO.GCGJT N° 014, de 8 de junho de 2011**

Estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, com adequação ao âmbito de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 015, de 30 de junho de 2011**

Define a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

## **ATO.GCGJT N° 016, de 30 de junho de 2011**

Atualiza a composição do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

## **ATO.GCGJT N° 017, de 09 de setembro de 2011**

Elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processo de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho, tendo como precedente a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos da Consulta n° 0000534-85.2011.2.00.0000, e dá outras providências.

## **ATO.GCGJT N° 018, de 21 de setembro de 2011**

Divulga as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 019, de 21 de setembro de 2011**

Revoga os ATOS GCGJT n°s 06/2010 e 02/2011, diante da superveniência do ATO GP n° 188-A/2011.

## **ATO.GCGJT N° 020, de 22 de setembro de 2011**

Edita o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2012 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 021, de 3 de novembro de 2011**

Altera a redação do item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 022, de 28 de novembro de 2011**

Institui e regulamenta a concessão da Medalha “Mérito Funcional” e Certificados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos integrantes dos Comitês Nacional e Regionais criados para o desenvolvimento e implantação do referido sistema.

## **ATO.GCGJT N° 023, de 29 de novembro de 2011**

Estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão do 1º grau, com adequação ao âmbito de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **ATO.GCGJT N° 024, de 12 de dezembro de 2011**

Aprova o Manual de Orientações do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho –e-Gestão referente ao primeiro grau de jurisdição.

## **ATO.GCGJT N° 025, de 06 de dezembro de 2011**

Atualiza o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas no ano judiciário de 2012 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

## **Recomendações**

### **CGJT N.º001, de 16 de fevereiro de 2011**

Recomenda às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos, conforme disposto na recomendação.

### **CGJT N.º002, de 02 de maio de 2011**

Recomenda a criteriosa consideração dos Juízes de Execução do iter procedimental descrito na recomendação.

### **Conjunta n° 1/GP.CGJT, de 3 de maio de 2011**

Recomenda prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas relativas a acidente de trabalho.

### **Conjunta n° 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011**

Recomenda o encaminhamento de cópia de sentenças e acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal.

# **— Movimentação Processual e Dados Estatísticos da Corregedoria-Geral —**

# 1 - Processos 2011

Dentre outras atribuições da Corregedoria-Geral definidas no Regimento Interno do Órgão, estão as de decidir, originariamente, Correições Parciais – CorPar – contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus presidentes e juízes, quando inexistir recurso processual específico; processar e decidir Pedidos de Providências – PP – em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dirimir dúvidas apresentadas em Consultas – Cons – formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus órgãos e seus integrantes.

A CorPar presta-se a veicular atos supostamente subversivos da boa ordem processual no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, corrigir erros e abusos que importem em atentado a fórmulas legais do processo.

O PP é cabível para adoção de medidas atinentes ao cumprimento do Sistema Bacen Jud bem como no caso de serem detectadas práticas procedimentais adotadas nos Tribunais Regionais do Trabalho que estejam fora dos parâmetros legais. Neste último caso, o pedido poderá ser formulado pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na condição de relator, ou pelo órgão fracionário ao qual se acha vinculado.

No ano de 2011, a Secretaria da Corregedoria-Geral procedeu à autuação de 108 (cento e oito) Correições Parciais, 174 (cento e setenta e quatro) Pedidos de Providências, 9 (nove) Consultas.

Das Correições Parciais, 97 (noventa e sete) foram decididas definitivamente (89,81%), 11 (onze) pendem de cumprimento de diligências para serem decididas e 31 (trinta e um), embora já decididas em definitivo, aguardam o decurso do prazo para serem arquivadas.

Dos Pedidos de Providências, 154 (cento e cinquenta e quatro) foram decididos definitivamente (88,50%), 20 (vinte) pendem de cumprimento de diligências para serem decididos e 22 (vinte e dois) aguardam o transcurso do prazo para serem arquivados.

O percentual de processos arquivados (cinco Consultas, sessenta e seis Correições Parciais e cento e trinta e dois Pedidos de Providências) corresponde a 69,75% dos processos autuados e 76,68% dos despachos proferidos com decisão final, sendo que 19,77%, embora já decididos, aguardam o decurso do prazo para interposição de recurso para então serem arquivados.

Classe Processual	Correções Parciais - CorPar		
	Mês	Autuados	Decisões Finais
Janeiro	7	-	-
Fevereiro	9	6	2
Março	9	5	5
Abril	9	10	11
Maio	7	6	12
Junho	5	10	6
Julho	2	2	-
Agosto	11	9	7
Setembro	12	7	6
Outubro	12	4	10
Novembro	11	8	6
Dezembro	14	30	1
<b>Total</b>	<b>108</b>	<b>97</b>	<b>66</b>

Classe Processual	Pedidos de Providências - PP		
	Mês	Autuados	Decisões Finais
Janeiro	8	-	-
Fevereiro	15	6	1
Março	24	14	6
Abril	7	10	17
Maio	12	11	16
Junho	25	17	11
Julho	22	-	-
Agosto	13	35	26
Setembro	19	21	20
Outubro	18	14	17
Novembro	4	6	9
Dezembro	7	20	9
<b>Total</b>	<b>174</b>	<b>154</b>	<b>132</b>

Classe Processual	Consultas - Cons		
	Mês	Autuados	Decisões Finais
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	1	-	-
Abril	1	2	1
Maio	1	1	1
Junho	1	1	2
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	2	-	-
Outubro	2	2	-
Novembro	1	1	1
Dezembro	-	-	-
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>5</b>

Total			
Mês	Autuados	Decisões Finais	Arquivados
Janeiro	15	-	-
Fevereiro	24	12	3
Março	34	19	11
Abril	17	22	29
Maio	20	18	29
Junho	31	28	19
Julho	24	2	-
Agosto	24	44	33
Setembro	33	28	26
Outubro	32	20	27
Novembro	16	15	16
Dezembro	21	50	10
<b>Total</b>	<b>291</b>	<b>258</b>	<b>203</b>

## 2 - Bacen Jud 2011

O sistema Bacen Jud como instrumento eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado tecnicamente pelo Banco Central do Brasil, possibilita aos magistrados encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores.

Por força da Resolução nº 61, de 07 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído o Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do Bacen Jud. Nos termos dessa norma, qualquer pessoa natural ou jurídica poderá solicitar o cadastro de conta única apta a acolher bloqueios realizados por meio do sistema em tela, cujo pedido de cadastramento será dirigido às autoridades competentes para autorizá-lo, quais sejam, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

A Secretaria da Corregedoria-Geral desta Corte cadastrou, no ano de 2011, no sistema Bacen Jud, 1 (um) CPF – Cadastro de Pessoa Física - e 2.642 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - de matrizes, filiais e grupos econômicos.

Quantidade de CPF/CNPJ cadastrados em 2011	
Janeiro	1.653
Fevereiro	6
Março	16
Abril	241
Maiο	14
Junho	80
Julho	12
Agosto	293
Setembro	194
Outubro	62
Novembro	32
Dezembro	40
Total	2.643

Em consulta a esse Sistema, foi verificado um total geral de 10.223 (dez mil, duzentos e vinte e três) registros de CPF/CNPJ efetuados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal de Justiça.

No Relatório Gerencial gerado pelo Sistema Bacen Jud, constam 1.045.961 (um milhão, quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um) bloqueios efetivados no ano de 2011, totalizando o montante de R\$ 7.479.877.818,54 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) bloqueados pela Justiça do Trabalho.

Conforme o disposto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial, cabendo ao magistrado que preside a execução, ao constatar a insuficiência de saldo para atender a ordem de bloqueio, formular Pedido de Providências que será analisado pelo Ministro Corregedor-Geral, o qual decidirá pela manutenção ou descadastramento da conta única.

Quantidade de Ordens Judiciais Efetivadas pela Justiça do Trabalho em 2011		
Bloqueios	Desbloqueios	Transferências
1.045.961	629.189	414.715

Valor Total das Ordens Judiciais Efetivadas pela Justiça do Trabalho em 2011		
Bloqueios	Desbloqueios	Transferências
R\$ 7.479.877.818,54	R\$ 3.410.468.471,50	R\$ 3.875.223.480,09

No ano de 2011, dos 174 Pedidos de Providências autuados na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 109 (cento e nove) foram referentes à frustração de bloqueios nas contas únicas cadastradas no Sistema BacenJud. Deste total, foram proferidas 54 (cinquenta e quatro) decisões finais determinando o descadastramento da conta única em razão da ausência de recursos suficientes disponíveis para cumprir a ordem judicial, frustrando assim a execução.



Em decorrência das decisões de descadastramento, 431 (quatrocentos e trinta e um) CNPJ de empresas, sendo matrizes, filiais e grupos econômicos, foram desabilitados do referido Sistema.

Pedidos de Providências Autuados Referentes a Bacen Jud e Total das Decisões que determinaram o descadastramento de conta única			
Mês da autuação	Pedidos de Providências	Decisão pelo descadastramento	Decisões não Proferidas
Janeiro	4	4	-
Fevereiro	8	3	-
Março	17	12	-
Abril	4	2	-
Maio	7	5	-
Junho	17	9	-
Julho	16	7	-
Agosto	8	2	1
Setembro	9	4	-
Outubro	12	6	3
Novembro	2	-	2
Dezembro	5	-	5
<b>Total</b>	<b>109</b>	<b>54</b>	<b>11</b>

### 3 - Agravos Regimentais interpostos em face de Decisões da Corregedoria-Geral em 2011

Com o intuito de provocar a revisão das decisões proferidas monocraticamente em 2011 pelo Ministro Corregedor-Geral, foram interpostos e julgados 34 (trinta e quatro) Agravos Regimentais pelo Órgão Especial, sendo:

25 (vinte e cinco) em Correições Parciais, dentre os quais 3 (três) não foram conhecidos e 21 (vinte e um) tiveram provimento negado e 9 (nove) em Pedidos de Providências, dentre os quais 8 (oito) tiveram provimento negado e 1 (um) não foi conhecido.

Notório observar que as decisões agravadas proferidas monocraticamente pelo Corregedor-Geral foram mantidas incólumes pelo Tribunal Pleno.

### Agravo Regimental em Correição Parcial - AgRCorPar

Mês	Negado Provimento	Não Conhecido	Provimento Parcial	Total
Março	-	-	-	-
Abril	5	-	-	5
Maio	-	-	-	-
Junho	4	1	1	6
Julho	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-
Setembro	2	-	-	2
Outubro	1	-	-	1
Novembro	-	-	-	-
Dezembro	9	2	-	11
<b>Total</b>	21	3	1	25

### Agravo Regimental em Pedido de Providências - AgRPP

Mês	Negado Provimento	Não Conhecido	Provimento Parcial	Total
Março	-	-	-	-
Abril	-	1	-	1
Maio	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-
Agosto	1	-	-	1
Setembro	1	-	-	1
Outubro	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-
Dezembro	6	-	-	6
<b>Total</b>	8	1	-	9

**Retrospectiva**

**Visual**



**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, eleito para o biênio 2011/2013.**

**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen em audiência com dirigentes da AMATRA XIII.**



Da esquerda para direita:  
Desembargadora Leila Conceição da Silva,  
Desembargador Osmair Couto e  
Ministro Antônio José de Barros Levenhagen  
durante correição no  
TRT da  
23ª  
Região.



Desembargadora Cláudia Cardoso de Souza e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen durante leitura da ata no TRT da 17ª Região.



Leitura da ata em  
sessão do Tribunal

**Pleno no TRT da 16ª  
Região.**



Da esquerda para direita:  
Desembargador Ney José de Freitas, Senador Pedro Simon, Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Desembargador Carlos Alberto Robinson e Desembargador Osmair Couto durante a 4ª Reunião do Coleprecor.

Da esquerda para direita: Cláudia Maria Lima de Figueiredo, Regina Célia Ramires Chiminazzo, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann e Juíza Gisela Ávila Lutz durante Reunião Técnica do Sistema e-Gestão.





Da esquerda para direita:  
Desembargador Manoel  
Edilson Cardoso,  
Ministro Antônio José  
de Barros Levenhagen e  
Desembargador  
Wellington Jim Boavista  
durante correição no TRT  
da 22ª Região.



Da esquerda para direita:  
Desembargadora Rita de  
Cássia P. Oliveira,  
Desembargador Jorge  
Antônio Andrade  
Cardoso e Ministro  
Antônio José de Barros  
Levenhagen na sede do  
TRT da  
20ª Região durante correição.

Ministro Antônio José  
de Barros Levenhagen  
concedendo entrevista ao  
final da correição no TRT  
23ª da Região.

**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen em visita ao projeto de inclusão de portadores de deficiência auditiva, desenvolvido no TRT da 6ª Região acompanhado dos Desembargadores André Genn e Pedro Paulo Nóbrega durante correição.**



**Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann e Ministro Antônio José de Barros Levenhagen durante Reunião Técnica do Sistema e-Gestão.**

**Desembargador Ricardo Alencar Machado e servidores da equipe da Corregedoria-Geral durante correição no TRT da 10ª Região.**



**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Desembargador Carlos Alberto Robinson durante a 4ª Reunião do Coleprecor.**



**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa durante correição no TRT da 19ª Região.**

**Da esquerda para direita: Desembargador Ronaldo Medeiros de Souza, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargador José Rêgo Júnior na sede do TRT da 21ª Região**



**durante correção.**





Da direita para esquerda: Adleir Cristiano Pereira, diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargador Paulo Américo Maia durante leitura da ata no TRT da 13ª Região.

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida durante correição no TRT da 24ª Região.



# Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Adriana Campos de Souza Freire Pimenta**  
Juíza Auxiliar

## Gabinete da Corregedoria-Geral

**Gilse Batista Saraiva - Chefe de Gabinete**

**André Luiz Cordeiro**

**Cavalcanti Andréa Varínia**

**de Souza C. Silva**

**Cristiano Carvalho de**

**Lima**

**Dagma Gardênia Queiroz de**

**Paiva Genara Santos**

**Guimarães Carvalho**

**Geraldo Maria Pinto**

**Israel Pablo Parente Mendes**

**Jorge Henrique Lima Lobo**

**Liliane Resende de Araújo Santos**

**Manoel Pereira Sobrinho**

**Marco Vinicio Nunes de**

**Oliveira Marcos Cláudio**

**Ferreira V. da Silva Margarida**

**Maria de Sousa Machado**

**Maria de Fátima Barros da**

**Silva**

**Maria do Carmo M. Pernambuco Parisi**

**Maria do Socorro Serra**

**Corrêa Maria Goreth**

**Gomes Mota Marlon Cruz**

**Menezes**

**Nevolanda Oliveira Alencar**

**Ferreira Rúbia Mitiko Fukuda**

**Kenne Sebastião Duarte**

**Ferro**

**Valdeci Oliveira Carvalho**

**Walquíria de Oliveira Moraes**

## Secretaria da Corregedoria-Geral

**Adlei Cristian Carvalho Pereira - Diretor**  
da Secretaria

**Tainá Trindade Araújo**  
**Karina Queiroz Mendes**  
**Leila Lima Borges**  
**Marlon Hermínio Gontijo**  
**Mônica Costa Nolasco**  
**Rosyelle Ramos de Santana Carvalho**  
**Sofia Chaves Andrade**  
**Vanuza Izaura de Lima**





# **Expediente**

**Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**  
**Relatório de Gestão 2011**

**Coordenação Editorial e Revisão**  
**Secretaria da Corregedoria-Geral**

**Projeto e Design Gráfico**  
**Ailson Magalhães Xavier Oliveira**

**Fotos**  
**Assessoria de Comunicação Social do TST e TRTs Correicionados**

**Impressão**  
**Seção de Elaboração de Termo de Referência e Reprografia do TST**